

VALE S.A. Companhia Aberta CNPJ 33.592.510/0001-54 Praia de Botafogo nº 186 Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22250-145

www.vale.com

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21/12/2022

Prezados Senhores.

A Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") submete à apreciação de seus acionistas sua proposta de reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em **21 de dezembro de 2022**, às **11h**, de modo exclusivamente digital via plataforma Zoom ("AGE" ou "Assembleia").

Os principais motivadores e racional para as alterações propostas no Estatuto Social estão resumidos a seguir:

- 1) Ajustes de redação e incorporação de revisão, com destaque para:
 - Fortalecimento do conceito de empresa brasileira para fins do cumprimento da regulamentação minerária.
 - Atualização do artigo relativo ao capital social da Companhia, tendo em vista o cancelamento de ações.
 - Ajuste na nomenclatura de "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo"
 - Ajuste na nomenclatura de "Diretor Executivo" para "Vice-Presidente Executivo" e de "Diretor Presidente" para "Presidente".
- 2) Alterações sobre as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para permitir incluir a previsão de deliberação eletrônica e/ou de forma mista. Com a alteração proposta, o Conselheiro que não puder participar da reunião, poderá enviar s eu voto por escrito. Também há previsão de retirar a prerrogativa do Diretor Presidente decidir individualmente matérias de competência colegiada, a fim de refletir a prática.
- 3) Alterações nas competências do CA e da Diretoria Executiva visando concentrar a atuação do Conselho de Administração no direcionamento estratégico da Companhia e delegar ao Comitê Executivo atribuições relacionadas aos atos de gestão executiva. Com a proposta, o Conselho de Administração poderá conceder maior delegação ao Comitê Executivo, observados determinados critérios a serem estabelecidos pelo próprio Conselho. Em linha com as novas premissas de delegação, as competências residuais passam do Conselho de Administração para a Diretoria.
- 4) Previsão de nova estrutura dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, com redução de 7 para 5 comitês permanentes, sendo eles: Comitê de Alocação de Capital e Projetos, Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Indicação e Governança, Comitê de Pessoas e Remuneração e Comitê de Sustentabilidade. Previsão de que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do CA.



Adicionalmente, com a proposta, o Comitê de Auditoria e Riscos passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes.

Para deliberar sobre a presente proposta, estão disponíveis: Anexo I – Tabela com a proposta de Reforma Estatutária Anexo II – Estatuto Social Consolidado

Os documentos acima encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, em sua página de investidores (www.vale.com/investidores) e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Securities and Exchange Commission (www.sec.gov). As informações sobre a Ordem do Dia, o exercício de voto e a participação dos acionistas na AGE estão descritas no Manual de Participação na Assembleia, disponível neste link.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia da AGE poderão ser dirimidas ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a área de Relações com Investidores, por mensagem eletrônica para assembleias @vale.com.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

A Administração

ANEXO I

Quadro Comparativo- Alterações estatutárias propostas

(Art. 12, inciso II, da Resolução CVM n°81/22)

ĺ	Estatuto Social Atual	Propostas de Alteração	Justificativa
	CAPITULO I - DA	CAPÍTULO I - DA	Inclusão de redação para
	DENOMINAÇÃO, OBJETO,	DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE	reforçar que a Companhia
	SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO	E PRAZO DE DURAÇÃO	atende aos requisitos de
	SLDL L FRAZO DL DORAÇÃO	L FRAZO DE DORAÇÃO	empresa brasileira,
	Art. 1º - A Vale S.A.,	Art. 1º - A Vale S.A.,	•
	,	,	conforme legislação e
			demais normas aplicáveis
ì	"Companhia", é uma sociedade	"Companhia", é uma sociedade	em vigor.
	anônima regida pelo presente	anônima <u>brasileira</u> regida pelo	Efekter kunfakter
	Estatuto e pelas disposições legais	presente Estatuto e pelas	Efeitos jurídicos e
	que lhe forem aplicáveis.	disposições legais que lhe forem	<i>econômicos</i> : Não há.
	Baria ata ilata a Gara	aplicáveis.	
	Parágrafo Unico - Com o		
	ingresso da Vale no segmento	Parágrafo Unico - Com o ingresso	
	especial de listagem denominado	da Vale no segmento especial de	
	Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil,	listagem denominado Novo	
	Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a	Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa,	
	Vale, seus acionistas, incluindo	Balcão ("B3"), sujeitam-se a Vale,	
	acionistas controladores,	seus acionistas, incluindo	
	administradores e membros do	acionistas controladores,	
	Conselho Fiscal às disposições do	administradores e membros do	
	Regulamento de Listagem do Novo	Conselho Fiscal às disposições do	
	Mercado da B3 ("Regulamento do	Regulamento de Listagem do Novo	
	Novo Mercado").	Mercado da B3 ("Regulamento do	
	1.00	Novo Mercado").	
	Art. 2º - A Companhia tem	Art. 2º - A Companhia tem	Ajuste na cláusula do objeto
	por objeto:	por objeto:	social, visando prever
	l valiman a annovaltamenta		atividade de pesquisa por
	I. realizar o aproveitamento	I. realizar o aproveitamento de	aerolevantamento, que é
	de jazidas minerais no território	jazidas minerais no território	atividade meio ao fim da
1	nacional e no exterior, através da	nacional e no exterior, através da	Companhia, de modo a obter
	pesquisa, exploração, extração,	pesquisa, inclusive por meio de	autorização, pela autoridade
	beneficiamento, industrialização,	<u>aerolevantamento,</u> exploração, extração, beneficiamento,	competente, para a realização de tal atividade,
	transporte, embarque e comércio de bens minerais;	industrialização, benenciamento, industrialização, transporte,	que consiste na utilização de
	II. construir ferrovias, operar e	embarque e comércio de bens	aeronaves não tripuladas
	explorar o tráfego ferroviário	minerais;	para obtenção de
	próprio ou de terceiros;	II. construir ferrovias, operar e	informações por meio de
	III. construir e operar terminais	explorar o tráfego ferroviário próprio	sensor instalado nos drones,
	marítimos próprios ou de terceiros,	ou de terceiros;	incluindo a aeroprospecção
	bem como explorar as atividades	III. construir e operar terminais	e a aerofotogrametria,
	de navegação e de apoio portuário;	marítimos próprios ou de terceiros,	conforme disposto no art. 6°
	IV. prestar serviços de logística	bem como explorar as atividades de	do Decreto nº 2.278/1997.
	integrada de transporte de carga,	navegação e de apoio portuário;	
	compreendendo a captação,	IV. prestar serviços de logística	Efeitos jurídicos e
	armazenagem, transbordo,	integrada de transporte de carga,	Econômicos: Obtenção,
	distribuição e entrega no contexto	compreendendo a captação,	junto ao Ministério da
	de um sistema multimodal de	armazenagem, transbordo,	Defesa, da autorização para
	transporte;	distribuição e entrega no contexto	realização da atividade de

V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;

exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta οu indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem exploração, como а industrialização e comercialização recursos florestais prestação de serviços de qualquer natureza:

VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 50 -O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.999.040.063 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quarenta mil e sessenta e três) acões escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e milhões, novecentos noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos),

de um sistema multimodal de transporte;

V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;

VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;

VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil. podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

reforçar que a Companhia atende aos requisitos de empresa brasileira, conforme legislação e demais normas aplicáveis em vigor.

Inclusão de redação para

aerolevantamento. Não

vista.

atividade

da Companhia.

efeito econômico, tendo em

atividade meio para os fins

inclusive, que

consiste

há

em

Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.

Art. 50 -O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000.00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais). totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.778.889.263 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e e duzentas sessenta três)4.999.040.063 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quarenta mil e sessenta e três) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e Ajuste de redação para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração Companhia em 28/07/2022. As acões canceladas foram adquiridas por meio dos programas de recompra de 01/04/2021, 28/10/2021 e 27/04/2022 e mantidas em tesouraria até a data de cancelamento.

divididos em 4.999.040.051 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quarenta mil e cinquenta e uma) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.	sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 4.778.889.251 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e cinquenta e uma)4.999.040.051 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quarenta mil e cinquenta e uma) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal	Efeitos jurídicos e econômicos: A aquisição de ações de própria emissão com posterior cancelamento aumenta o percentual de participação do acionista no capital social da Companhia, e é capaz de conferir maior retorno do ponto de vista de remuneração (dividendos e juros sobre o capital próprio). Na forma da legislação em vigor, as ações canceladas não possuíam direitos políticos ou econômicos desde a sua aquisição pela Vale até a data de cancelamento.
§1º - As ações são ordinárias e preferenciais da classe "especial". A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.		canceramente.
§2º - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.		
§3º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.		
§4º - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.		
§5º - O acionista titular das ações preferenciais da classe especial terá direito de participar do dividendo a ser distribuído		

calculado na forma do Capítulo VII,	
de acordo com o seguinte critério:	
a) prioridade no recebimento dos	
dividendos mencionados neste §5º	
correspondente a (i) no mínimo 3%	
(três por cento) do valor do	
patrimônio líquido da ação,	
calculado com base nas	
demonstrações financeiras	
levantadas que serviram como	
•	
referência para o pagamento dos	
dividendos ou (ii) 6% (seis por	
cento) calculado sobre a parcela	
do capital constituída por essa	
classe de ação, o que for maior	
entre eles;	
b) direito de participar dos lucros	
distribuídos, em igualdade de	
condições com as ações	
ordinárias, depois de a estas	
assegurado dividendo igual ao	
mínimo prioritário estabelecido em	
conformidade com a alínea "a"	
acima; e	
c) direito de participar de eventuais	
bonificações, em igualdade de	
condições com as ações	
ordinárias, observada a prioridade	
estabelecida para a distribuição de	
dividendos.	
§6º - As ações preferenciais da	
classe especial adquirirão o	
exercício pleno e irrestrito do	
direito de voto se a Companhia	
deixar de pagar, pelo prazo de 03	
(três) exercícios sociais	
consecutivos, os dividendos	
mínimos conferidos às ações	
,	
preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do Art. 5º.	
Art. 6° - A Companhia fica	
·	
autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000	
(sete bilhões) de ações ordinárias.	
Dentro do limite autorizado neste	
Artigo, poderá a Companhia,	
mediante deliberação do Conselho	
de Administração, aumentar o	
capital social independentemente	
de reforma estatutária, mediante a	
emissão de ações ordinárias.	
§1º- O Conselho de	
Administração estabelecerá as	
condições de emissão, inclusive	
preço e prazo de integralização.	

§2º - A critério do Conselho de	
Administração, poderá ser	
excluído ou ter o seu prazo de	
exercício reduzido o direito de	
preferência nas emissões de	
ações, debêntures conversíveis	
em ações ordinárias e bônus de	
subscrição, cuja colocação seja	
feita mediante venda em bolsa de	
valores ou por subscrição pública,	
nos termos estabelecidos na Lei	
6.404/76.	
§3° - Obedecidos os planos	
aprovados pela Assembleia Geral,	
a Companhia poderá outorgar	
opção de compra de ações	
ordinárias a seus administradores	
e empregados, com ações	
ordinárias em tesouraria ou	
mediante emissão de novas ações,	
excluindo o direito de preferência	
para os acionistas.	
 	
especial terá direito de veto sobre	
as seguintes matérias:	
I - alteração da denominação	
social;	
II - mudança da sede social;	
III - mudança no objeto social no	
que se refere à exploração mineral;	
IV - liquidação da Companhia;	
V - alienação ou encerramento das	
atividades de qualquer uma ou do	
conjunto das seguintes etapas dos	
sistemas integrados de minério de	
ferro da Companhia: (a) depósitos	
minerais, jazidas, minas; (b)	
ferrovias; (c) portos e terminais	
marítimos;	
VI - qualquer modificação dos	
direitos atribuídos às espécies e	
classes das ações de emissão da	
Companhia previstos neste	
Estatuto Social:	
VII - qualquer modificação deste	
Artigo 7º ou de quaisquer dos	
demais direitos atribuídos neste	
Estatuto Social à ação de classe	
especial.	
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA	
GERAL	
52.0.12	
Art. 8º - A Assembleia Geral dos	
acionistas reunir-se-á,	
ordinariamente, dentro dos quatro	

primeiros meses após o término do	
exercício social e,	
extraordinariamente, sempre que	
convocada pelo Conselho de	
Administração.	
§1º- É competência da	
Assembleia Geral Extraordinária	
deliberar sobre as matérias objeto	
do Art. 7°.	
2º - O acionista titular da ação	
de classe especial será convocado	
formalmente pela Companhia,	
através de correspondência	
pessoal dirigida ao seu	
representante legal, com	
antecedência mínima de 15	
(quinze) dias, para apreciar as	
matérias objeto do Art. 7º.	
§3º - Em caso de ausência do	
titular da ação de classe especial	
na Assembleia Geral convocada	
para esse fim ou em caso de	
abstenção de seu voto, as matérias	
objeto do Art. 7º serão	
consideradas aprovadas pelo	
·	
detentor da referida classe	
especial.	
Art. 9º - A Assembleia Geral	
Ordinária ou Extraordinária será	
presidida pelo Presidente ou, na	
sua ausência, pelo Vice-	
Presidente do Conselho de	
Administração da Companhia, e	
secretariada pelo Secretário	
designado pelo Presidente da	
Assembleia.	
§1º - Nos casos de ausência ou	
impedimento temporário do	
Presidente ou do Vice-Presidente	
do Conselho de Administração, a	
Assembleia Geral dos Acionistas	
será presidida por outro	
conselheiro ou por pessoa	
especialmente indicada pelo	
·	
Administração.	
§2º - As atas das Assembleias	
Gerais serão lavradas na forma de	
sumário das deliberações tomadas	
e serão publicadas com a omissão	
das assinaturas dos acionistas	
presentes, na forma da legislação	
em vigor. Além disso, as atas serão	
assinadas por acionistas em	
número suficiente para constituir a	

ſ	maioria necessária à aprovação		
	das matérias examinadas.		
İ	CAPÍTULO IV - DA		Adequação da nova
	ADMINISTRAÇÃO Art. 10 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.	Art. 10 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à ao Comitê Executivo, nova designação da Diretoria Executiva.	denominação da Diretoria Executiva, que passará a ser chamada de "Comitê Executivo", órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, cujos membros exercem as funções e possuem as competências da Diretoria, nos termos da lei.
			Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura, para refletir a designação já usada na governança interna da Companhia.
,	§1º - A posse dos membros do	§1º - A posse dos membros do	Adequação da denominação
	Conselho de Administração e da Diretoria Executiva fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53, no Livro de Atas do Conselho	Conselho de Administração e do Comitê Executivoa Diretoria Executivo a de condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53, no Livro de Atas do	"Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10, acima.
]	de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Conselho de Administração ou da Diretoria—Exocutiva, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
	§2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.	membros do Conselho de Administração e da Diretoria	Adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10.
	§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Direter—Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura. Ajuste de redação para refletir a mudança na denominação do "Diretor-Presidente" para "Presidente". Tal mudança visa promover maior alinhamento às práticas de mercado, com o uso da titulação de

			Presidente e Vice-
			Presidente(s) Executivo(s)
			para executivos que, na
			Vale, atuam em como
			Diretor-Presidente e
			Diretor(es) Executivo(s),
			respectivamente.
			Efeitos jurídicos e
			econômicos: Não há, pois se
			trata apenas de mudança de
			nomenclatura.
ŀ	§4º - A remuneração global e anual	§4º - A remuneração global e anual	
	dos administradores será fixada	dos administradores será fixada	"Diretoria Executiva" para
	pela Assembleia Geral, nesta	pela Assembleia Geral, nesta	"Comitê Executivo",
	incluídos os benefícios de qualquer	incluídos os benefícios de qualquer	conforme justificativa
	natureza e verbas de	natureza e verbas de	apresentada para a
	representação, tendo em conta	representação, tendo em conta	alteração do <i>caput</i> do Art. 10,
	suas responsabilidades, o tempo	suas responsabilidades, o tempo	acima.
	dedicado às suas funções, sua	dedicado às suas funções, sua	
	competência e reputação	competência e reputação	Efeitos jurídicos e
	profissional e o valor dos seus	profissional e o valor dos seus	econômicos: Não há, pois se
	serviços no mercado. O Conselho	serviços no mercado. O Conselho	trata apenas de mudança de
	de Administração distribuirá a	de Administração distribuirá a	nomenclatura.
	remuneração fixada pela	remuneração fixada pela	
	Assembleia Geral entre os seus	Assembleia Geral entre os seus	
	membros e os membros da	membros e os membros d <u>o</u> a	
	Diretoria Executiva.	Comitê Executivo Diretoria	
		Executiva.	
ľ	§5° - O Conselho de	§5° - O Conselho de	Inclusão de redação para
	Administração contará com órgãos	Administração contará com órgãos	deixar mais específica a
	de assessoramento, denominados	de assessoramento, denominados	referência cruzada e a
	Comitês, regulados conforme	Comitês, regulados conforme	atualização do título da
	Seção II – Dos Comitês adiante.	Artigos 15 e seguintes da Seção II -	seção II, que passa a ser
		Dos Comitês de Assessoramento	"Dos Comitês de
		adiante.	Assessoramento".
			Efeitos jurídicos e
			Eteitos jurídicos e econômicos: Não há.
ŀ	§ 6° - Os Administradores	§ 6° - Os <u>a</u> Administradores	Mero ajuste de redação.
ļ	exercerão suas funções dentro dos	exercerão suas funções dentro dos	iviero ajuste de redação.
	mais elevados princípios éticos,	mais elevados princípios éticos,	
	visando os melhores interesses da	visando os melhores interesses da	
	Vale e de seus acionistas, bem	Vale e de seus acionistas, bem	Efeitos jurídicos e
	como o respeito ao meio ambiente	como o respeito ao meio ambiente	econômicos: Não há.
	e o desenvolvimento sustentável	e o desenvolvimento sustentável	Coorionnicoo. Nacina.
	das comunidades onde atua.	das comunidades onde atua.	
ŀ	SEÇÃO I - DO CONSELHO DE		
	ADMINISTRAÇÃO		
	Subsect De Commenter		
	Subseção I - Da Composição		
ļ	Art. 11 - O Conselho de		
ļ	Administração, órgão de		
	deliberação colegiada, será eleito		
	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

pela Assembleia Geral na forma		
prevista neste artigo, e composto		
por um mínimo de 11 (onze) até 13		
(treze) membros, sendo um deles		
o Presidente do Conselho e outro o		
Vice-Presidente.		
§1º - Os membros do Conselho de		
Administração têm prazo de gestão		
unificado de 2 (dois) anos,		
permitida a reeleição.		
§2º - Dentre os membros do		
Conselho de Administração, 01		
(um) membro e seu suplente,		
. ,		
serão eleitos e/ou destituídos, em		
votação em separado, pelo		
conjunto de empregados da		
Companhia.		
§3° - Dos membros do Conselho		
de Administração, no mínimo 7		
(sete) deverão ser conselheiros		
independentes (conforme		
definição constante no §4° deste		
artigo), devendo a caracterização		
dos indicados ao Conselho de		
Administração como conselheiros		
independentes ser deliberada na		
Assembleia Geral que os eleger,		
sendo também considerado(s)		
independente(s) o(s)		
conselheiro(s) eleito(s) mediante		
faculdade prevista pelo Artigo 141,		
§4º e §5º da Lei 6.404/76, na		
hipótese de haver acionista		
controlador.		
§4º - Serão considerados		
_		
conselheiros independentes, para		
os fins deste artigo, aqueles (i)		
assim definidos pelo Regulamento		
do Novo Mercado; e (ii) que não		
detenham participação direta ou		
indireta superior a 5% (cinco por		
cento) do capital social da		
Companhia ou vínculo formal ou		
declarado com acionista que a		
detenha. Em qualquer caso, não		
será considerado conselheiro		
independente aquele que tenha		
cumprido, de forma consecutiva ou		
não, 5 (cinco) ou mais mandatos,		
ou 10 (dez) anos como conselheiro		
da Companhia.		
§5º - O Presidente e o Vice-		
Presidente do Conselho de		
Administração serão eleitos l	l l	
Administração serão eleitos individualmente pela Assembleia		

Geral, observado o disposto no Art.		
10, §3°.		
§6º - Caso o Presidente do		
Conselho eleito seja um		
conselheiro não independente, os		
membros independentes eleitos		
deverão indicar um conselheiro		
independente; mesmo sendo o		
Presidente um conselheiro		
independente, o Conselho de		
Administração poderá proceder a		
tal indicação. O conselheiro		
indicado na forma deste parágrafo		
atuará, alinhado com a área de		
Relações com Investidores, como		
alternativa de contato para os		
acionistas, bem como em apoio ao Presidente do Conselho de		
Administração e como elemento de		
ligação e mediação entre o		
Presidente e os demais		
conselheiros, em todos os casos		
sempre sem função decisória		
individual, podendo o regimento		
interno do Conselho de		
Administração regulamentar essa		
atribuição, nos limites aqui		
estabelecidos. Tal conselheiro		
independente deverá sempre		
reportar ao Conselho de		
Administração as interações		
havidas diretamente com os		
acionistas de modo a manter a		
unidade informacional dentro do		
Conselho de Administração.		
§7º - O Conselho de		
Administração será representado		
externamente pelo seu Presidente,		
ou por conselheiro e para os fins		
por ele indicados.		
§8º - Em caso de impedimento		
ou ausência temporária, o		
Presidente será substituído pelo		
Vice-Presidente, o qual, no período		
de substituição, terá atribuições		
idênticas às do Presidente.		
Ocorrendo vacância do cargo de		
Presidente ou de Vice-Presidente,		
o Conselho de Administração		
elegerá seus substitutos na		
primeira reunião a ser realizada		
após a vacância.		
§9º - Nos casos de (i)	§9º - Nos casos de (i)	Exclusão da prerrogativa do
impedimentos ou ausências	impedimentos ou ausôncias	Conselho de Administração
temporárias; ou (ii) vacância do	temporárias; ou (ii) vacância do	de indicar uma pessoa para

cargo de conselheiro: os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto nos §§ 3° e 12 deste artigo, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Se ocorrer vacância da Geral. maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto nos §§ 3° e 12 deste artigo, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

atuar em ausência temporária de um membro do Conselho de Administração.

Efeitos jurídicos e econômicos: efeito jurídico de retirar a competência do Conselho de Administração para indicar substituto em casos de ausência temporária de um conselheiro. Não há efeito econômico.

- §10º Ressalvado o direito de utilizar o direito de votação em separado de que tratam os §§ 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, objeto dos §§ 11 e 12 deste artigo, e/ou o pedido de adoção do regime de voto múltiplo, a eleição seguirá o seguinte processo:
- Com base em proposta fundamentada do Comitê de Nomeação, 0 Conselho de Administração deverá aprovar, até 05 (cinco) dias antes da convocação da Assembleia Geral onde se procederá à eleição do novo conselho. conforme calendário de eventos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto. sempre considerando disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras notadamente entidades. companhias abertas;
- II. A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração e do boletim de voto a distância ("BVD"); III. Os candidatos indicados na lista referida no inciso II supra, bem como eventuais candidatos cuja inclusão no BVD houver sido tempestivamente requerida de

- §10º Ressalvado o direito de utilizar o direito de votação em separado de que tratam os §§ 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, objeto dos §§ 11 e 12 deste artigo, e/ou o pedido de adoção do regime de voto múltiplo, a eleição seguirá o seguinte processo:
- Com base em proposta Comitê fundamentada do Nomeação___ -Indicação е Governanca. 0 Conselho de Administração deverá aprovar, até (cinco) dias antes convocação da Assembleia Geral onde se procederá à eleição do conselho, novo conforme calendário de eventos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato. respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades. notadamente companhias abertas:
- II. A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração e do boletim de voto a distância ("BVD");
 III. Os candidatos indicados na lista referida no inciso II supra, bem como eventuais candidatos cuja inclusão no BVD houver sido

Mudança do nome do Comitê de "Nomeação" para "Indicação e Governança", conforme proposta de alteração do *caput* do Art. 15 abaixo. Além disso, no inciso IV, foi feito um mero ajuste de redação.

Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.

	tamana athua manuta manus mida da	1
acordo com as normas	tempestivamente requerida de	
estabelecidas pela Comissão de	acordo com as normas	
Valores Mobiliários, terão seus	estabelecidas pela Comissão de	
nomes submetidos à Assembleia	Valores Mobiliários, terão seus	
Geral;	nomes submetidos à Assembleia	
IV. Cada candidato da lista	Geral:	
submetida à Assembleia Geral	IV. Cada candidato da lista	
pelo Conselho de Administração,	submetida à Assembleia Geral pelo	
bem como eventual candidatura	Conselho de Administração, bem	
avulsa apresentada até a data da	como eventual candidatura avulsa	
•		
assembleia, será objeto de votação	apresentada até a data da	
individual;	<u>A</u> assembleia, será objeto de	
V. Requerida a votação em	votação individual;	
separado, se for o caso, a eleição	V. Requerida a votação em	
referida neste §10 terá por objeto	separado, se for o caso, a eleição	
somente os demais conselheiros,	referida neste §10 terá por objeto	
ressalvado o disposto no §2º deste	somente os demais conselheiros,	
artigo.	ressalvado o disposto no §2º deste	
	artigo.	
§11º - Sempre que a eleição para o	--	
Conselho de Administração se der		
pelo regime de voto múltiplo		
previsto no Artigo 141 da Lei nº		
•		
Assembleia Geral deverá informar		
aos acionistas presentes que as		
ações ordinárias que elegerem um		
membro do Conselho de		
Administração, utilizando o direito		
de votação em separado, de que		
tratam os §4º e §5º do Artigo 141		
da Lei 6.404/76, quando aplicável,		
não poderão participar do regime		
de voto múltiplo e não participarão		
do cálculo do respectivo quórum.		
Após a realização da votação em		
separado é que apurar-se-á,		
definitivamente, o coeficiente para		
fins do procedimento de voto		
múltiplo.		
§12º - Com exceção dos membros		
eleitos em votação em separado,		
respectivamente, pelo conjunto de		
empregados da Companhia (e seu		
respectivo suplente) e pelos		
titulares de ações ordinárias e/ou		
preferenciais, conforme §4° e §5°		
do Artigo 141 da Lei 6.404/76,		
sempre que a eleição para o		
Conselho de Administração for		
realizada pelo regime de voto		
múltiplo, a destituição de qualquer		
membro do Conselho de		
Administração, eleito pelo regime		
de voto múltiplo, pela Assembleia		

Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo de múltiplo. regime voto procedendo-se. consequentemente, à nova eleição: nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no §9°, situação em que conselheiros remanescentes poderão nomear o substituto até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à nova eleição de todo o Conselho.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 12 O Conselho de Administração reunir-se-á. ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na ausência. pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por 1/3 (um terco) dos conselheiros em conjunto.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

Subseção II - Do Funcionamento

12 Art. Conselho de Administração reunir-se-á. ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por 1/3 (um terco) dos conselheiros conjunto.

Parágrafo Único § 1° - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo. excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou, ainda, ocorrer sendo facultada a participação por teleconferência, videoconferência, por deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva dos seus <u>membros,</u> a segurança informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos Conselheiros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.

\$2°- O Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no \$1° acima será considerado presente à reunião do Conselho de Administração caso manifeste seu voto sobre os assuntos constantes da ordem do dia por meio de declaração escrita encaminhada ao

Renumeração de parágrafo, ajuste de redação e inclusão da deliberação eletrônica como uma das modalidades excepcionais de realização de reunião do Conselho de Administração; além de reforçar, por meio de previsão expressa. de garantia da segurança da informação para as reuniões Conselho Administração. e. ainda, deixar clara a possibilidade de reuniões mistas, podendo os conselheiros participarem por mais de um meio previsto no Estatuto Social.

Efeitos jurídicos e econômicos: Efeito jurídico de ampliação dos meios de participação dos membros do Conselho de Administração, garantindo maior flexibilidade e alinhamento de agendas dos conselheiros. Não há efeito econômico.

Tal inclusão permite que um Conselheiro que não possa participar pelos meios previstos no Estatuto possa manifestar seu voto por escrito para os assuntos objeto da pauta de reunião.

	Presidente do Conselho de Administração previamente ou até o término da reunião.	Efeitos jurídicos e econômicos: Efeito jurídico é de permitir a manifestação do voto do conselheiro que não possa participar da reunião do Conselho, conforme acima mencionado, facilitando a participação dos conselheiros nas reuniões e buscando assim assegurar maior quórum e representatividade. Não há efeito econômico.
Art. 14 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.	Art. 143 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.	Ajuste de renumeração para mera correção de digitação. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. Subseção III - Das Atribuições	Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.	
Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:		
I - eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições;	I - eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, o <u>Presidente e os Vice-Presidentes</u> <u>Diretores</u> Executivos da Companhia, e fixarlhes as suas atribuições;	Ajuste de redação para alterar a denominação para "Presidente" e "Vice-Presidentes Executivos", conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3° acima. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
II - distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;	II - distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os do Comitê Executivo a Diretoria Executiva;	Adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa

		apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.
III - atribuir a um Diretor Executivo a função de Relações com os Investidores;	III - atribuir a um Direter Vice- <u>Presidente</u> Executivo a função de Relações com os Investidores;	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura. Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretor Executivo" para "Vice-Presidente Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3°
		acima. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
IV - deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva;	IV - deliberar sobre as <u>diretrizes</u> <u>para</u> <u>políticas</u> <u>dea</u> seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da <u>Diretoria Executiva</u> do Comitê <u>Executivo</u> ;	Substituição do termo "política" por "diretrizes", em linha com a justificativa apresentada para a alteração do inciso V abaixo; bem como adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10.
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de substituição de termos, e mudança de nomenclatura de órgão da administração.
V - deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da Companhia propostas pela Diretoria Executiva;	V - deliberar definir sebre o feixe de Políticas Corporativas da Companhia e deliberar sobre a elaboração, revisão ou revogação de tais as políticas, gerais de recursos humanos da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;	Deixar expressa no Estatuto Social prática já adotada pela Companhia, em linha com a Política de Elaboração e Publicação de Políticas estabelecida pelo Conselho de Administração, cabendo a este órgão aprovar o feixe de políticas Corporativas da Companhia, e deliberar sobre a elaboração, revisão ou revogação de tais políticas. As políticas Corporativas buscam estabelecer diretrizes e princípios gerais de matérias

			relacionadas ao Conselho de Administração, como a seleção, avaliação, desenvolvimento e avaliação dos membros do Comitê Executivo, Gestão de Riscos e Relações Institucionais, entre outros. Desta forma, propõe-se a substituição nos itens específicos ao longo do Estatuto Social, do termo "política(s)" por "diretrizes" e "princípios gerais".
			Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
	VI - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao		
	meio ambiente; VII. deliberar sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos pela Diretoria Executiva, no caso destes dois últimos, anualmente, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e respeito ao meio ambiente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito da Companhia;	VII. deliberar sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos pela Diretoria Executiva pelo Comitê Executivo, no caso destes dois últimos, anualmente, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e respeito ao meio ambiente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito da Companhia;	Adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10; e simplificação de redação. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
	VIII – deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pela Diretoria Executiva;	VIII – deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pel <u>o a Comitê Executivo</u> Diretoria Executiva ;	Adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
	IX – acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de	IX – acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, podendo policitor à Directoria Evacutiva	Simplificação de redação, já que o Conselho de Administração como órgão pode solicitar documentos à Diretoria relacionados às
	sustentabilidade, podendo solicitar à Diretoria Executiva, relatórios	solicitar à Diretoria Executiva,	matérias de sua competência.

com indicadores de desempenho relatórios com indicadores específicos: desempenho específicos: Efeitos iurídicos ρ econômicos: Não há. X - deliberar sobre oportunidades X - deliberar sobre oportunidades Realocação e consolidação, investimento investimento neste inciso, de matérias e/ou e/ou desinvestimento propostas pela desinvestimento, celebração de anteriormente previstas no Diretoria Executiva que compromissos. contratos atual inciso XXVIII ultrapassem os limites de alçada renúncia de direitos propostas pela presente Artigo, bem como da Diretoria Executiva definidos pelo Comitê Executivo Diretoria adequação da denominação pelo Conselho de Administração: Executiva que ultrapassem os "Diretoria Executiva" para limites de alcada da Diretoriado "Comitê Executivo". Comitê Executivo Executiva conforme iustificativa definidos pelo Conselho apresentada para Administração. ressalvado alteração do caput do Art. 10, disposto no inciso XII abaixo: e inclusão de ressalva. **Ffeitos** iurídicos e econômicos: Não há. XI - manifestar-se sobre operações XI - manifestar-se sobre operações Exclusão das aquisições de de fusão, cisão, incorporação em de fusão, cisão, incorporação em participações. visando que a Companhia seja parte, bem simplificar o texto, uma vez que a Companhia seja parte, bem como sobre aquisições que estas serão tratadas no como sobre aquisições de inciso XII abaixo. participações acionárias propostas participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva: pela Diretoria Executiva; **Efeitos** iurídicos e econômicos: Não há. XII - observado o disposto no Art. XII - observado o disposto no Art. 2º Alteração de redação para 2º deste Estatuto Social, deliberar competências aiuste de deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades estatutárias delegadas pelo sobre a constituição de sociedades, ou a sua transformação em outro Conselho de Administração ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação Comitê Executivo, ao tipo de sociedade, a participação, ou retirada, direta ou indireta, no conforme alçadas aquisição, alienação ou retirada, capital de outras sociedades, estabelecidas direta ou indireta, no capital de consórcios, fundações e outras Conselho. O objetivo dessa entidades, através do exercício do outras sociedades ou, consórcios, alteração é conceder maior direito de retirada, do exercício ou autonomia e agilidade ao fundações e outras entidades, renúncia de direitos de preferência Comitê Executivo para através do exercício do direito de na subscrição e na aquisição, deliberar sobre certas retirada, do exercício ou renúncia direta ou indiretamente. matérias. observados de direitos de preferência na participações societárias, ou de parâmetros determinados subscrição e na aquisição, direta ou outra forma pelo próprio Conselho, de qualquer de indiretamente, de participações forma que este último se participação ou retirada admitida em lei, nela incluídas, mas não concentre na discussão e societárias, ou de qualquer outra limitadas às operações de fusão, deliberação dos temas que forma de participação ou retirada cisão incorporação entender mais estratégicos e admitida em lei, nela incluídas, mas sociedades em que participe; relevantes para a Vale. não limitadas às operações de respeitadas sempre fusão, cisão e incorporação nas competências legais. sociedades em que participe em todos os casos que excederem os **Efeitos** jurídicos econômicos: O efeito jurídico limites de alçada do Comitê permitir maiores de Executivo estabelecidos poderes de decisão ao Conselho de Administração; Comitê Executivo.

garantindo

agilidade

		tomada de decisão, observados os parâmetros determinados pelo Conselho. Não há efeito econômico.
XIII - deliberar sobre as políticas de riscos da Companhia propostas pela Diretoria Executiva;	XIII – deliberar sobre as diretrizes gerais para as políticas a gestão de riscos da Companhia propostas pela Direteria Executiva, bem como avaliar periodicamente os indicadores da exposição de riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia;	Substituição do termo "política" por "diretrizes", em linha com a justificativa apresentada para a alteração do inciso IV acima, e inclusão de redação sobre a competência para avalição periódica da exposição de riscos, em linha com as melhores práticas de governança corporativa. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de substituição
XIV - deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real proposta pela Diretoria Executiva, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;	XIV - deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real propostaos pelao Diretoria Executiva Comitê Executivo, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;	de termos. Ajuste de redação e adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
XV - convocar as Assembleias Gerais de Acionistas e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral ordinária de acionistas;	XV - convocar as Assembleias Gerais de Acionistas e deliberar sobre as contas do Comitê Executivoda Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Oerdinária de acionistas;	Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura do termo Assembleia Geral e adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
 XVI - deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral ordinária de acionistas;	XVI - deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executivapelo Comitê Executivo, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral eOrdinária de acionistas;	Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura do termo Assembleia Geral e adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.

			Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
İ	XVII - escolher, destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da	XVII - escolher <u>, avaliar</u> , destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da	Ajuste de redação para prever a prática já adotada pela Companhia de avaliar
1	Companhia, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria e observada a legislação aplicável;	Companhia, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria e Riscos e observada a legislação aplicável;	os auditores externos, e ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do <i>caput</i> do Art. 15.
			Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
	XVIII - nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e pela diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;	XVIII - nomear <u>, avaliar</u> e destituir os responsáveis pela <u>S</u> ecretaria <u>Geral</u> de <u>G</u> governança <u>C</u> eorporativa e pela <u>d</u> Diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;	Ajuste de redação para prever a prática já adotada pela Companhia de avaliar os responsáveis pela Secretaria Geral de Governança Corporativa; ajuste de redação para adaptar a nomenclatura da área de governança da Companhia, e colocar em maiúscula o nome da Diretoria de Auditoria e Conformidade.
			Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
	XIX - deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias:	XIX - deliberar sobre as políticasos princípios gerais e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;	Substituição do termo "políticas" por "princípios gerais", em linha com a justificativa apresentada para a alteração do inciso IV acima.
	, and the second		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de substituição de termos.
	XX - fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da Companhia;	XX - fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos membros do Comitê Executivo e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da Companhia;	Ajuste de denominação de "Diretor Executivo" para "membros do Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, caput; bem como exclusão do termo "financeira", de forma a ampliar a atuação do Conselho de Administração no que tange à integridade da Companhia como um todo, sem limitação apenas à

		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
xxI - atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;	XXI - atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;	±
	XXII - definir as diretrizes para elaboração, pelo Comitê Executivo, do Relato Integrado em linha com as melhores práticas;	Deixar expressa no Estatuto Social prática já adotada pela Companhia, sobre a competência do Conselho de Administração para definir as diretrizes do Relato Integrado (documento contendo informações sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da Companhia, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazo) divulgado pela Vale.
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
XXII - atuar como guardião da cultura da Companhia, assegurando sua propriedade em relação às diretrizes estratégicas, apoiando a promoção de iniciativas de atualização, quando necessário;	XXIII - atuar como guardião da cultura da Companhia, assegurando sua propriedade em relação às diretrizes estratégicas, apoiando a promoção de iniciativas de atualização, quando necessário;	Renumeração de inciso. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
XXIII - deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos;	XXIVII - deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados noo código de conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos;	Renumeração de inciso e supressão da menção às políticas de condutas funcionais, em linha com a justificativa apresentada para a alteração do inciso V acima. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
XXIV - deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre	XXIV - deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de	Exclusão de redação considerando a justificativa apresentada para a alteração do inciso V acima.

a adoção de providências julgadas providências julgadas necessárias necessárias na eventualidade de na eventualidade de surgirem Efeitos iurídicos ρ surgirem conflitos dessa natureza: conflitos dessa natureza: econômicos: Não há. XXV - deliberar sobre as políticas XXV - deliberar sobre as políticasos Exclusão de redação de responsabilidade institucional considerando a iustificativa princípios gerais relativos à de Companhia para da em especial apresentada responsabilidade institucional da alteração do inciso IV acima: referentes a: Companhia em especial aqueleas ambiente, saúde e segurança do e ajustes de redação. referentes meioa. trabalho, e responsabilidade social ambiente sustentabilidade, saúde, e da Companhia propostas pela segurança do trabalho. Diretoria Executiva: е **Ffeitos** iurídicos e econômicos: Não há. responsabilidade social da Companhia propostaos peloa **Diretoria** -Comitê Executivo Executiva; XXVI - estabelecer alcadas da XXVI - estabelecer alcadas do Ajustes de redação para: (i) Diretoria Executiva para aquisição. Comitê Executivo a Diretoria substituição da Executiva para aquisição, alienação denominação "Diretoria alienação e oneração de bens do ativo não circulante e para a e oneração de bens do ativo não Executiva" para "Comitê constituição de ônus reais. circulante e para a constituição Executivo". conforme observado o disposto no Art. 7º imobilizado e intangível, prestação iustificativa apresentada deste Estatuto Social: de garantias de ônus reais, bem para a alteração do caput do como aprovar as operações que Art. 10; (ii) substituição do excederem os limites de alcada termo "não circulante" por estabelecidos para o Comitê "imobilizado e intangível"; (iii) Executivo, observado o disposto no realocação da matéria de Art. 7º deste Estatuto Social; "prestação de garantias", anteriormente prevista no inciso XXVII abaixo, para o presente inciso; e, (iv) deixar expressa a competência do Conselho de Administração para aprovar as operações que excederem a delegação estabelecida Comitê ao Executivo. jurídicos Efeitos e econômicos: Não há. XXVII - estabelecer alçadas da XXVII - estabelecer alçadas da Alteração de redação para: Diretoria Executiva para (i) exclusão da previsão Diretoria Executiva para prestação de garantias em geral e prestação sobre prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e garantias, que foi realocada contratação aprovar a para o inciso XXVI acima; (ii) financiamentos е para а empréstimos e financiamentos-e celebração de demais contratos; incluir o critério de "acima para a celebração de demais dos limites consolidados de contratos acima dos limites endividamento" consolidados de endividamento, exercício da competência do Conselho de Administração, conforme definido na política de conforme definido em alcadas; política específica da

empresa.

			Efeitos jurídicos e econômicos: Para o item (i) não há, porém quanto ao item (ii), o efeito jurídico é de criar critério de delegação com base em limite consolidado de endividamento. Não há efeito econômico.
Dire cele ren de	VIII - estabelecer alçadas da etoria Executiva para a ebração de compromissos, úncia de direitos e transações qualquer natureza, exceto anto à renúncia aos direitos de	XXVIII - estabelecer alçadas da Diretoria - Executiva para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, excete quanto à	Realocação da matéria para o inciso X do presente Artigo. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
aqu soc des	ferência na subscrição e na lisição de participação cietária, nos termos do inciso XII ste Art. 14;	renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição de participação societária, nos termos do inciso XII deste Art. 14; XXIX - deliberar sobre quaisquer	Exclusão de redação,
mat com Exe Esta	térias que não são de npetência da Diretoria ecutiva, nos termos do presente atuto Social, bem como térias cujos limites ultrapassem	matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria	considerando o estabelecimento de competência residual para o Comitê Executivo, conforme novo inciso XXIII, do Art. 29.
Dire	alçada estabelecida para a etoria Executiva, conforme visto neste Art. 14;	Executiva, conforme previsto neste Art. 14;	Efeitos jurídicos e econômicos: O efeito jurídico é de permitir maior delegação de poderes ao Comitê Executivo. Não há efeito econômico.
refo adit acio con enti ou	X - deliberar sobre quaisquer ormulações, alterações, ou tamentos de acordos de onistas, ou de contratos de asórcios, ou entre acionistas ou re consorciados de sociedades consórcios dos quais a consolia participa e cindo a consolia participa e cindo a consolia participa e cindo a consolia participa e cindo a consolia participa e cindo a consolia participa e cindo a consolia participa e cindo a consolia participa e cindo a cindo a consolia participa e cindo a	XXX - deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcios, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, a	Exclusão de redação, em linha com a alteração proposta ao inciso X acima, e ao Art. 29, novo inciso XVII, para ajuste de competências delegadas pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo.
cele con con natu	mpanhia participe e, ainda, a ebração de novos acordos e/ou atratos de consórcios que atemplem matérias desta ureza;	celebração de novos acordos e/ou contratos de consórcios que contemplem matérias desta natureza;	Efeitos jurídicos e econômicos: O efeito jurídico é de permitir maior delegação de poderes ao Comitê Executivo. Não há efeito econômico.
cele con valo acio	XI - autorizar a negociação, ebração ou alteração de atrato de qualquer espécie ou or entre a Companhia e (i) seus onistas, diretamente ou através sociedades interpostas, (ii)	XXVIIIXI - autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e (i) seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas, (ii)	Renumeração de inciso simplificação de redação para (i) prever que o Conselho de Administração delibera sobre os princípios gerais para evitar conflitos

sociedades que participem, direta, sociedades que participem, direta, de interesses para ou indiretamente, do capital do ou indiretamente, do capital do celebração de transações acionista controlador ou sejam acionista controlador ou sejam com partes relacionadas, em controladas, estejam linha com a justificativa ou sob controladas, ou estejam sob controle comum, por entidades que controle comum, por entidades que apresentada para participem do capital do acionista participem do capital do acionista alteração proposta no inciso controlador, e/ou (iii) sociedades controlador, e/ou (iii) sociedades V acima; (ii) prever que o nas quais o acionista controlador nas quais o acionista controlador da Conselho de Administração delibera sobre transações da Companhia participe, podendo Companhia participe, podendo o o Conselho de Administração Conselho de Administração com partes relacionadas estabelecer delegações, com estabelecer delegações. acima das alcadas fixadas alcadas e procedimentos, que alcadas e procedimentos, que para o Comitê Executivo, atendam as peculiaridades e a atendam as peculiaridades e a sempre respeitada natureza das operações, sem natureza das operações, sem competência da Assembleia prejuízo de manter-se o referido prejuízo de manter-se o referido Geral nos casos previstos colegiado devidamente informado colegiado devidamente informado em lei; (iii) exclusão de sobre todas as transações da sobre todas as transações da redação que fazia referência Companhia com acionista controlador. Companhia com partes partes relacionadas. relacionadas, observado o disposto considerando observado aue disposto no Parágrafo 3º abaixo; no Parágrafo 3º abaixo; deliberar Companhia não mais possui sobre os princípios gerais para acionista controlador desde evitar conflito de interesses e para a o término do Acordo de celebração de transações com Acionistas em novembro de partes relacionadas, bem como 2020: e. (iv) realocação do sobre transações desta natureza antigo §3º do Art. 14 para o acima dos limites de alcada fixados presente inciso. pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo. As **Efeitos** iurídicos е econômicos: não há, pois transações com partes ajustes relacionadas devem ser realizadas trata-se de de condições comutativas, redação práticas е da observando-se as condições de Companhia, e foi mantida a mercado, sendo certo que devem possibilidade de delegação ser excluídos de participar do da matéria pelo Conselho de processo decisório os membros Administração. Não há efeito com interesses potencialmente econômico. conflitantes: manifestar-se sobre XXIX# manifestar-se sobre Renumeração do inciso e qualquer assunto a ser submetido qualquer assunto a ser submetido à ajuste de redação à Assembleia Geral de acionistas; Assembleia Geral de acionistas; padronizar a nomenclatura do termo Assembleia Geral. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há. XXXIII -XXX## autorizar а autorizar a aquisição Renumeração de inciso. de ações de sua emissão para aquisição de ações de sua emissão para manutenção manutenção tesouraria. **Efeitos** iurídicos em em е econômicos: Não há. tesouraria. cancelamento cancelamento posterior ou ou posterior alienação; alienação; XXXI - deliberar sobre a emissão Inclusão de redação visando de bônus de subscrição, limitado ao conferir maior flexibilidade montante do capital autorizado da Conselho Companhia: Administração, prevendo a competência para deliberar

		sobre a emissão de bônus de subscrição, limitado ao capital autorizado.
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
XXXIV - deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias; e	XXXIIV – deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias; e	Renumeração de inciso e exclusão da palavra "e", tendo em vista a criação de incisos posteriores abaixo.
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
	XXXIII - deliberar sobre os Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento;	Inclusão de redação para prever expressamente no Estatuto Social a prática já adotada, no sentido de ser competência do Conselho de Administração a aprovação do regimento interno do órgão, bem como dos regimentos internos de seus comitês de assessoramento.
	XXXIV - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência;	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há. Inclusão de redação para deixar expressa no Estatuto Social prática já desempenhada pelo Conselho de Administração, no sentido de avaliar e divulgar anualmente a independência dos conselheiros, em linha com as melhores práticas de governança corporativa e normas aplicáveis à Companhia.
		Efeitos jurídicos e econômicos: Adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. Não há efeito econômico.
XXXV - elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias	XXXV - elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias	Mera inclusão da palavra "e" como consequência da criação do inciso XXXVI abaixo.

da publicação do edital da oferta da publicação do edital da oferta Efeitos iurídicos е pública de aquisição de ações, que pública de aquisição de ações, que econômicos: Não há deverá abordar, no mínimo, sobre deverá abordar, no mínimo, sobre (a) a conveniência e oportunidade (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Vale acões quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas. e do coniunto dos seus acionistas. inclusive em relação ao preço e à inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados estratégicos divulgados ofertante em relação à Companhia: ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da (c) alternativas à aceitação da oferta oferta pública disponíveis pública disponíveis no mercado; (d) mercado; (d) outros pontos que o outros pontos que o Conselho de Administração Administração considerar Conselho de considerar pertinentes, bem como pertinentes. bem como as informações exigidas pelas informações exigidas pelas regras regras aplicáveis estabelecidas aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Comissão de Valores Mobiliários Mobiliários ("CVM"). O referido ("CVM"). O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, acões. alertando que é alertando responsabilidade de cada acionista que de responsabilidade de cada acionista a decisão final sore a referida a decisão final sore a referida aceitação: eaceitação. §1º- Caberá ao Conselho de \$10-XXXVI Caberá Renumeração de parágrafo Administração deliberar sobre a Conselho-Administração inciso; ajuste para de deliberar indicação, proposta pela Diretoria sobre а indicação. redação е inclusão de Executiva, das pessoas que devam proposta pela Diretoria Executiva, possibilidade de delegação integrar órgãos da administração, das pessoas que devam integrar de competência para assessoramento e fiscal órgãos da administração, Comitê Executivo, que sociedades e entidades em que a constava no §2º do Art. 14. assessoramento consultivo e fiscal Companhia tenha participação, das sociedades e entidades em que que será excluído. inclusive indireta. a Companhia tenha participação, inclusive indireta, podendo delegar Efeitos jurídicos е poderes ao Comitê Executivo para econômicos: Não há. tanto.-§2º -Exclusão da previsão Conselho de \$20 Consolho do Administração pode, nos casos em §2°, Administração pode, nos casos em antigo que foi que julgar conveniente, delegar a consolidado no novo inciso que julgar conveniente, delegar a XXXVI acima. atribuição mencionada atribuição mencionada no parágrafo parágrafo anterior à Diretoria anterior à Diretoria Executiva. Executiva. Efeitos jurídicos е econômicos: Não há. §3º -§3º - As transações com partes Exclusão de redação, tendo As transações com partes relacionadas devem ser realizadas relacionadas devem ser realizadas em vista que passou a condições comutativas, constar do novo inciso condições comutativas. observando-se as condições de observando-se as condições de XXVIII acima. mercado, sendo certo que devem mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do ser excluídos de participar do **Efeitos** iurídicos е processo decisório os membros processo decisório os membros econômicos: Não há.

com interesses potencialmente conflitantes.

com interesses potencialmente conflitantes.

SEÇÃO II - DOS COMITÊS

Art. 15 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 07 (sete) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Pessoas, Remuneração е Governança, Comitê de Excelência Operacional e Risco. Comitê Financeiro. Comitê Comitê Auditoria. Comitê Nomeação, de Sustentabilidade e Comitê de Inovação.

SEÇÃO II - DOS COMITÊS <u>DE</u> ASSESSORAMENTO

Art. 15 0 Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 075 (setecinco) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Alocação de Capital e Projetos. Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Indicação e Governança. Comitê de Pessoas Remuneração e Governança, Comitê de Excelência Operacional e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria, Comitê de Nomeação - e - Comitê de Sustentabilidade - e Comitê de Inovação.

Ajustes visando otimizar a estrutura dos Comitês de Assessoramento, com redução, de 07 (sete) para (cinco) Comitês permanentes; bem como refletir as novas nomenclaturas e escopos dos- Comitês: (i) o Comitê Financeiro passa a ser denominado Comitê de Alocação de Capital е Projetos: (ii) o Comitê de Auditoria passa a ser Comitê Auditoria e Riscos. absorvendo as atribuições de riscos da Companhia, com a consequente extinção do Comitê de Excelência Operacional e Risco; (iii) o Comitê Nomeação de incorpora as atribuições de governança e passa a se chamar Comitê de Indicação e Governança; (iv) o atual Pessoas. Comitê de Remuneração e Governança passa a ser denominado Comitê de Pessoas Remuneração, aumentando seu foco nas pautas de transformação cultural formação de pessoas, (v) manutenção do Comitê de Sustentabilidade; e, (vi) o Comitê de Inovação, que passará a ser comitê não permanente.

§1º- O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o "caput" deste Artigo.

§1º- O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês não permanentes que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o "caput" deste Artigo.

Ajuste de redação para deixar claro que o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoramento não permanentes, considerando que os de funcionamento permanente

econômicos: Não há.

iurídicos

е

são os previstos no *caput* do Art. 15

Efeitos

Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.

	§2º- Os membros dos comitês		
	serão remunerados conforme		
	estabelecido pelo Conselho de		
	Administração, observado o disposto no Art. 10, §4º, acima.		
ı	§3º - O coordenador de cada	§3º - O coordenador de cada	Exclusão de parágrafo, e
	comitê de assessoramento deverá	comitê de assessoramento deverá	realocação da matéria para o
	ser um membro do Conselho de	ser um membro do Conselho de	§1° do Art. 18 abaixo.
	Administração.	Administração.	gr domin ro abaixo.
1	nammonagao.	nammatação.	Efeitos jurídicos e
			econômicos: Não há.
	Subseção I - Da Missão		ocomonnecer i vac i i a
	3		
	Art. 16 - A missão dos comitês é		
	assessorar o Conselho de		
	Administração, inclusive no		
	acompanhamento das atividades		
	da Companhia, a fim de conferir		
	maior eficiência e qualidade às		
	suas decisões.		-
	Subseção II - Da Composição		Exclusão do qualificador
	Art 17 Os marchus des somités	Aut 17 On mambras des somités	para permitir que seja levada
ı	Art. 17 - Os membros dos comitês deverão ter notória experiência e	Art. 17 - Os membros dos comitês deverão ter notória experiência e	em consideração na composição dos Comitês um
ı	capacidade técnica em relação às	capacidade técnica em relação às	mix de experiências e visões
	matérias objeto de	matérias objeto de	que agreguem valor às
	responsabilidade do comitê em	responsabilidade do comitê em que	análises e recomendações
	que participam e estarão sujeitos	participam e estarão sujeitos aos	dos Comitês.
	aos mesmos deveres e	mesmos deveres e	
	responsabilidades legais dos	responsabilidades legais dos	
	administradores.	administradores.	Efeitos jurídicos e
			econômicos: Maior
			flexibilidade para
			composição dos membros
ı			dos Comitês. <i>Efeit</i> o
	Ant 40 A	A.u. 40 A	econômico: Não há.
	Art. 18 – A composição de cada	· · · ·	A alteração visa estabelecer
	comitê será definida pelo Conselho de Administração.	comitê será definida pelo <u>O</u> Conselho de Administração	que os Comitês deverão ser compostos por membros do
	de Administração.	nomeará, dentre os seus membros,	Conselho de Administração,
		os Coordenadores e demais	respeitadas as regras para o
		membros dos comitês, respeitado o	Comitê de Auditoria e Risco
		disposto no Art. 20 abaixo no que	previstas no Art. 20.
		tange à nomeação dos membros do	<u> </u>
		Comitê de Auditoria e Riscos.	Efeitos jurídicos e
			econômicos: Os Comitês
			deixarão de contar com
			membros externos ao
			Conselho em sua
			composição. Efeito
I			Econômicos: Não há.
١١	§1º- Os membros dos comitês	§1º- Os membros dos comitôs	Ajuste de redação Exclusão
	serão nomeados e destituídos pelo	serão nomeados e destituídos pelo	do parágrafo, em razão da
	Conselho de Administração e	Conselho de Administração, sendo	ao paragraro, em razao da
	Conscino de Administração E	Condonio do Manimonagao, abildo	

poderão ou não pertencer a tal órgão, vedada a participação de Diretores Executivos da Vale e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no Art. 20 abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.	que estes últimos e poderão ou não pertencer a tal órgão, vedada a participação de Diretores Executivos da Vale e observadas as disposições legais e regulamentares aplicávois, em especial o disposto no Art. 20 abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.	nova redação proposta para o caput deste Artigo Efeitos jurídicos e econômicos: Não háConforme mencionado no caput deste Artigo
§2º - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.	§2 Parágrafo Únicoº - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse e vigorará até (i) , e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.	Renumeração, Aajuste e inclusão de redação para expressamente prever a destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês de assessoramento, conforme previsto na legislação societária. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições Art. 19- As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada Comitê, observado para o Comitê de Auditoria as disposições da Subseção IV abaixo.	Art. 19- As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada comitê, observadase para o Comitê de Auditoria e Riscos as disposições da Subseção IV abaixo.	Ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do caput do Art. 15 e ajuste de redação. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
§1º - Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.		
§2º - Exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.		
Subseção IV – Do Comitê de Auditoria Art. 20 - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de	Subseção IV – Do Comitê de Auditoria e Riscos Art. 20 — O Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de	Ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do <i>caput</i> do Art. 15.

_	Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os seguintes requisitos:	Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os seguintes requisitos:	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
	 I – seus integrantes devem ser em sua maioria membros independentes; 	I sous integrantes devem ser em sua maioria membros independentes;	Exclusão de requisito conforme justificativa e efeitos jurídicos constantes do novo inciso I abaixo. Efeitos econômicos: Não há.
	II – ao menos 1 (um) membro deve ser também conselheiro independente da Companhia;	II – ao menos 1 (um) membro deve ser tambémseus integrantes devem ser conselheiros independentes da Companhia;	O Comitê de Auditoria e Riscos passa a ser composto exclusivamente por membros independentes do Conselho de Administração, em linha com as melhores práticas internacionais. Efeitos jurídicos e econômicos: A Companhia está alinhada com as regras de composição do Comitê de Auditoria estabelecida pela Securities and Exchange Commission americana para empresas emissoras de American Depositary Receipts. Efeitos econômicos: Não há.
	III – ao menos 1 (um) membro não deve ser membro do Conselho de Administração da Companhia;	III — ao menos 1 (um) membro não deve ser membro do Conselho de Administração da Companhia;	Exclusão de requisito conforme justificativa e efeitos constantes do novo inciso I acima. Efeitos econômicos: Não há.
	IV – ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação; e	IIV – ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação; e	Renumeração de inciso. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
	V – é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.	✔III – é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se houver, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.	Renumeração e Inclusão de redação para: (i) atualizar a nova nomenclatura do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do <i>caput</i> do Art. 15; (ii) condicionar à eventual existência de acionista

ſ			controlador uma das
			controlador uma das vedações previstas no
			artigo, tendo em vista que
			atualmente a Companhia
			não possui acionista
			controlador; e (iii) deixar
•			claro que a vedação contida
			no inciso abrange diretores
			de coligadas ou sociedades
			sob controle comum, diretas
			ou indiretas.
			Efeitos jurídicos e
,			econômicos: Não há.
	§1º - O mesmo membro do Comitê	§1º O mesmo membro do Comitô	Exclusão do parágrafo
	de Auditoria poderá acumular a	de Auditoria poderá acumular a	considerando que os
	característica prevista no inciso IV do caput com alguma das	característica prevista no inciso IV do caput com alguma das	membros do Comitê de Auditoria e Riscos devem ser
	características previstas nos	características previstas nos incisos	membros do Conselho de
	incisos II e III do caput deste Artigo.	H e III do caput deste Artigo.	Administração, conforme
•	monocom o m do cap ar doctor a ngo.	c ac capacacco : age.	novo inciso I acima.
			Efeitos jurídicos e
			econômicos: Não há.
	§2º - Para ser considerado	§21° - Para ser considerado	Renumeração e ajuste da
ا ا	independente, o membro do Comitê de Auditoria deverá	independente, o membro do Comitê de Auditoria <u>e Riscos</u> deverá	denominação do Comitê de Auditoria, conforme
1	obedecer aos critérios de	obedecer aos critérios de	justificativa apresentada
	independência previstos na	independência previstos na	para alteração do <i>caput</i> do
	regulamentação e legislação	regulamentação e legislação	Art. 15.
	aplicáveis e no Regimento Interno	aplicáveis e no Regimento Interno	
	do Comitê de Auditoria.	do Comitê de Auditoria <u>e Riscos</u> .	Efeitos jurídicos e
,			econômicos: Não há.
		23º - As atividades do Coordenador	, ,
l	Coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu	do Comitê de Auditoria <u>e Riscos</u> serão definidas em seu Regimento	denominação do Comitê de Auditoria, conforme
	Regimento Interno, aprovado pelo	Interno, aprovado pelo Conselho de	justificativa apresentada
	Conselho de Administração.	Administração.	para alteração do <i>caput</i> do
	como do / taminot agao.		Art. 15.
			Efeitos jurídicos e
ļ	1.01		econômicos: Não há.
,	Art. 21 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:	Art. 21 - Compete ao Comitê de	Ajuste da denominação do Comitê de Auditoria,
l	Auditoria, eritre outras materias.	Auditoria <u>e Riscos</u> , entre outras matérias:	Comitê de Auditoria, conforme justificativa
		materias.	apresentada para alteração
			do <i>caput</i> do Art. 15.
			Efeitos jurídicos e
ļ			econômicos: Não há.
	I - opinar e auxiliar o Conselho de	I - opinar e auxiliar o Conselho de	Ajuste de redação no intuito
	Administração na contratação, remuneração e destituição dos	Administração na contratação, remuneração e destituição dos	de padronização de nomenclatura, considerando
ار	serviços de auditoria independente	serviços de auditoria independente	a previsão do Art. 14, XVII,
	e outros serviços passíveis de	externa e outros serviços passíveis	a provided do /iii. 17, /(vii,
, F			

		4111 4 " 114
serem prestados pelos auditores externos da Companhia;	de serem prestados pelos auditores externos da Companhia;	que utiliza o termo "auditores externos".
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
II - avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;		
III - supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;		
IV - monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle internos e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;		
V - avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;		
VI - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas;	VI - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas ao escopo de sua atuação, incluindo a p₽olítica de ∓transações com p₽artes rRelacionadas;	
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
VII - assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do		

	denunciante e a confidencialidade		
	da informação;		
	VIII - supervisionar e avaliar as		
	atividades dos auditores externos,		
	a fim de avaliar sua independência,		
	a qualidade dos serviços prestados		
	e a adequação dos serviços		
	prestados às necessidades da		
	Companhia, e determinar à		
	administração da Companhia a		
	eventual retenção da remuneração		
-	dos auditores externos; e		
	IX - mediar eventuais divergências		
	entre a administração e os auditores interno e externo sobre		
	as demonstrações financeiras da		
	Companhia, problemas ou		
	dificuldades encontrados pelos		
	auditores no processo de auditoria		
	e desacordo com a administração		
	sobre princípios contábeis e		
	assuntos relacionados.		
Ī	Art. 22 - Para o adequado	Art. 22 - Para o adequado	Ajuste da denominação do
	desempenho de suas funções, o	desempenho de suas funções, o	Comitê de Auditoria,
	Comitê de Auditoria poderá	Comitê de Auditoria <u>e Riscos</u>	conforme justificativa
	determinar a contratação de	poderá determinar a contratação de	apresentada para alteração
	serviços de advogados,	serviços de advogados, consultores	do <i>caput</i> do Art. 15.
	consultores e analistas, e outros	e analistas, e outros recursos que	
	recursos que sejam necessários ao	sejam necessários ao desempenho	Efeitos jurídicos e
	desempenho de suas funções,	de suas funções, observado o	<i>econômicos:</i> Não há.
	observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo	orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de	
	Conselho de Administração.	Administração.	
ıŀ	SEÇÃO III - DA DIRETORIA	SEÇÃO III - DA DIRETORIA	Ajuste de redação para
	EXECUTIVA	EXECUTIVA DO COMITÊ	alterar a denominação da
	Subseção I – Da Composição	EXECUTIVO	"Diretoria Executiva" para
•	• •	Subseção I – Da Composição	"Comitê Executivo", de
	Art. 23 - A Diretoria Executiva,	. ,	"Diretor-Presidente" para
	órgão de administração executiva	Art. 23 - A Diretoria Executiva O	"Presidente", e de "Diretor
	da Companhia, será composta de	<u>Comitê Executivo, é o</u> órgão de	Executivo" para "Vice-
	06 (seis) a 11 (onze) membros,	estatutário de gestão ordinária e	Presidente Executivo",
	sendo um deles o Diretor-	representação da Companhia, cujos	conforme justificativas
	Presidente, e os demais, Diretores	membros exercem as funções e	apresentadas para as
	Executivos.	possuem as competências da	alterações do <i>caput</i> e do §3º
		<u>Diretoria</u> administração executiva da	do Art. 10. Além disso, foi
		Companhia, nos termos do Capítulo XII da Lei 6.404/76. O Comitê	inserida a explicação de que o Comitê Executivo é o órgão
		Executivo, será compostoa de 06	de gestão e representação
1		(seis) a 11 (onze) membros, sendo	da Companhia, conforme
		um deles o Diretor -Presidente, e os	dispositivo legal.
		demais, Diretores <u>Vice-Presidentes</u>	
•		Executivos.	Efeitos jurídicos e
			<i>econômicos</i> : Não há, pois se
			trata apenas de mudança de
			nomenclatura.

\$1º - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.	\$1°- O Direter Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva ao Comitê Executivo com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.	Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretor-Presidente" para "Presidente", e de "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, caput e §3°. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
§2º - Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.	§2º - Os <u>Diretores</u> <u>membros do</u> <u>Comitê</u> Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.	Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretores Executivos" para "membros do Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.
§3º- O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.	§3º- O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva do <u>Comitê Executivo</u> é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura. Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10.
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
Subseção II – Do Funcionamento Art. 24 - O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores	Art. 24 - O Direter-Presidente e os demais membros dao Comitê Executivo Direteria Executiva responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Direter-Presidente e dos demais Direteres Vice-Presidentes	Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", "Diretor-Presidente" para "Presidente", e de "Diretores Executivos" para "Vice-Presidentes Executivos", conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, caput e §3° do Estatuto Social acima. Efeitos jurídicos e
	Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo. §2º-Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração. \$3º- O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Art. 24 - O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-	submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração. \$2º-Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração. \$2º-Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração. \$2º-Os Diretores Executivos terão de Administração sua destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão de Administração sua destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão de Administração sua destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão destituição a qualquer tempo. \$2º-Os Diretores Executivos terão destituição a formita destituição a formita destituição a formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais particulares, as substi

ſ	Executivos observarão os	Executivos observarão os seguintes	trata apenas de mudança de
	seguintes procedimentos.	procedimentos.	nomenclatura.
ŀ	§1º - Em caso de impedimento	§1º- Em caso de impedimento	Ajuste de redação para
	temporário do Diretor-Presidente,	temporário do Diretor -Presidente,	alterar a denominação de
	este será substituído pelo Diretor	este será substituído pelo Diretor	"Diretor-Presidente" para
	Executivo responsável pela área	Vice-Presidente Executivo	"Presidente", e de "Diretor
	de Finanças, que acumulará as	responsável pela área de Finanças,	Executivo" para "Vice-
	atribuições e responsabilidades	que acumulará as atribuições e	Presidente Executivo",
	legais, estatutárias e	responsabilidades legais,	conforme justificativa
	regulamentares do Diretor-	estatutárias e regulamentares do	apresentada para a
	Presidente, substituição esta	Diretor- Presidente, substituição	alteração do Art. 10, §3°.
	sujeita a ratificação pelo Conselho	esta sujeita a ratificação pelo	
_	de Administração. No caso de sua	Conselho de Administração. No	Efeitos jurídicos e
	ausência, o Diretor-Presidente	caso de sua ausência, o Diretor -	econômicos: Não há, pois se
	designará o seu próprio substituto,	Presidente designará o seu próprio	trata apenas de mudança de
	o qual assumirá todas as suas	substituto, o qual assumirá todas as	nomenclatura.
	atribuições e responsabilidades	suas atribuições e	<u> </u>
	legais, estatutárias e	responsabilidades legais,	
ļ	regulamentares.	estatutárias e regulamentares.	
	§2º - Em caso de impedimento	§2º - Em caso de impedimento	Ajuste de redação para
.	temporário ou ausência de	temporário ou ausência de qualquer	alterar a denominação de
	qualquer outro Diretor Executivo,	outro Diretor Vice-Presidente	"Diretoria Executiva" para
.	este será substituído, mediante	Executivo, este será substituído,	"Comitê Executivo" e
	indicação do Diretor-Presidente,	mediante indicação do Diretor	"Diretor(es) Executivo(s)" para "Vice-Presidente(s)
ı	por qualquer um dos demais Diretores Executivos, que	Presidente, por qualquer um dos demais Diretores Vice-Presidentes	Executivo(s)", conforme
	Diretores Executivos, que acumulará as atribuições e	Executivos, que acumulará as	justificativas apresentadas
	responsabilidades legais,	atribuições e responsabilidades	para as alterações do Art. 10,
	estatutárias e regulamentares do	legais, estatutárias e	caput e §3.
IJ	Diretor Executivo impedido,	regulamentares do Direter <u>Vice</u> -	
	enquanto no exercício do cargo do	<u>Presidente</u> Executivo impedido,	Efeitos jurídicos e
•	Diretor Executivo substituído,	enquanto no exercício do cargo do	econômicos: Não há, pois se
	excluído o direito de voto nas	Direter Vice-Presidente Executivo	trata apenas de mudança de
	reuniões da Diretoria Executiva.	substituído, excluído o direito de	nomenclatura.
$ \ $		voto nas reuniões <u>do</u> <u>Comitê</u>	
		Executivoda Diretoria Executiva.	
	§3º - Em caso de vacância no	§3º- Em caso de vacância no	Ajuste de redação para
	cargo de Diretor Executivo, o	cargo de Diretor <u>Vice-Presidente</u>	alterar a denominação de
	membro substituto será	Executivo, o membro substituto	"Diretor-Presidente" para
	selecionado e o seu nome será	será selecionado e o seu nome será	"Presidente", e de "Diretor
	submetido pelo Diretor-Presidente	submetido pelo Diretor -Presidente	Executivo" para "Vice-
	ao Conselho de Administração que	ao Conselho de Administração que	Presidente Executivo",
	o elegerá para completar o prazo	o elegerá para completar o prazo de	conforme justificativa
	de gestão remanescente do	gestão remanescente do	apresentada para a
	substituído.	substituído.	alteração do Art. 10, §3.
			Efeitos jurídicos e
			econômicos: Não há, pois se
			trata apenas de mudança de
			nomenclatura.
L			Homorolatara.

§4º - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Diretor-Presidente, acumulando as suas atribuições. direitos е responsabilidades com do Diretor-Presidente até que 0 Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente.

§4º- Em caso de vacância no cargo de Direter-Presidente, o Direter-Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Direter-Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Direter-Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Direter-Presidente.

Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretor-Presidente" para "Presidente", e de "Diretor Executivo" "Vicepara Presidente Executivo". conforme iustificativa apresentada para alteração do Art. 10, §3.

Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.

Art. 25 - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada Diretor Executivo, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

Art. 25 - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada **Diretor Executivo** membro Executivoda Diretoria Comitê Executiva, as decisões sobre as matérias afetas aà área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor <u>Vice-Presidente</u> Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

Aiuste de redação para alterar a denominação de Executivo" "Diretor para "Comitê "membro do Executivo". "Diretor-Presidente" para "Presidente". "Vicee Presidente Executivo", conforme *iustificativas* apresentadas para alteração do Art. 10, caput e §3°.

Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.

Art. 26 — A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

Parágrafo Único — O Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva.

Art. 26 — A Diretoria Executiva O Comitê Executivo reunir-se-á. ordinariamente, pelo menos uma vez cada quinzena, extraordinariamente, sempre que convocadoa pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, na sede ou em escritório da Companhia, ou ainda ocorrer sendo facultada participação por teleconferência, por videoconferência, deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros do Comitê Executivo se dê mediante a

Ajuste de redação para: (i) alterar a denominação de "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme iustificativas apresentadas para alterações do Art. 10, capute §3; (ii) incluir a deliberação eletrônica como uma das modalidades excepcionais de realização de reunião do Comitê Executivo: (iii) reforçar, por meio de previsão expressa. а garantia da segurança da informação para as reuniões do Comitê Executivo, ainda, (iv) deixar clara a possibilidade de reuniões

	combinação de um ou mais meios acima. Parágrafo Único - O Diretor- Presidente deverá convocar	mistas, podendo os membros participarem por mais de um meio previsto no Estatuto Social.
	reunião extraordinária da Diretoria Executiva em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros <u>do Comitê Executivo</u> da Diretoria Executiva .	Efeitos jurídicos e econômicos: Efeito jurídico de ampliação dos meios de participação dos membros do Comitê Executivo. Não há efeito econômico.
Art. 27 — As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.	Art. 27 — As reuniões do Comitê Executivo da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.	Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada no caput do Art. 10.
Art. 28 — O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros.	Art. 28 — O Direter-Presidente conduzirá as reuniões do Comitê Executivo da Direteria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre es seus membros.	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há. Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo" e "Diretor-Presidente" para "Presidente", conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, caput e §3° e simplificação do texto.
§1º-Não obtido o consenso dentre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da Companhia e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada, inclusive aquelas relacionadas no Art. 29, e não excetuadas no §2º a seguir.	§1º- Não obtido o consenso dentre os membros do Comitê Executivoda Diretoria, o Diretor-Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, ou (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da Companhia e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação cologiada, inclusive aquelas relacionadas no Art. 29, e não excetuadas no §2º a seguir.	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há. Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", e "Diretor-Presidente" para "Presidente", conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, caput e §3°; e exclusão da prerrogativa do Presidente de decidir de forma individual sobre matérias de competência colegiada do Comitê Executivo, tendo em vista que tal prerrogativa efetivamente não é utilizada pelo Presidente.
		Efeitos jurídicos e econômicos: Efeito jurídico

			de adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa. Não há efeito econômico.
	§2º - As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os Diretores Executivos, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Diretor-Presidente.	§2º- As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os Diretores Executivos membros do Comitê Executivo, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Diretor-Presidente.	Alteração de denominação "Diretores Executivos" para "membros do Comitê Executivo" e "Diretor-Presidente" para "Presidente", conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, caput e §3°. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
	§3º - O Diretor-Presidente deverá dar ciência ao Conselho de Administração da utilização da prerrogativa de que trata o item (iii) do §1º acima, na primeira reunião	\$3° - O Diretor-Presidente deverá dar ciência ao Conselho de Administração da utilização da prerrogativa de que trata o item (iii) do \$1° acima, na primeira reunião	Exclusão de parágrafo, tendo em vista a proposta de exclusão do item (iii) do §1°, deste artigo.
	do Conselho de Administração que suceder à decisão correspondente.	do Conselho de Administração que suceder à decisão correspondente.	Efeitos jurídicos e econômicos: Efeito jurídico de adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa. Não
- 1			há efeito económico.
	Subseção III – Das Atribuições	Subseção III – Das Atribuições	há efeito econômico. Ajuste de redação para
	Subseção III – Das Atribuições Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:	j	
	Art. 29 - Compete à Diretoria	Art. 29 - Compete à Diretoria	Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10. Efeitos jurídicos e
	Art. 29 - Compete à Diretoria	Art. 29 - Compete à Diretoria	Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.

1 -		_
II - elaborar e propor ao Conselho	II - acompanhar a elaboração	Ajuste de redação conforme
de Administração as políticas	ou revisão das Políticas	justificativa de alteração do
gerais de recursos humanos da	Corporativas da Companhia,	inciso V do Art. 14 do
Companhia, e executar as políticas	<u>analisando</u> <u>e</u> <u>emitindo</u>	Estatuto Social.
aprovadas;	<u>recomendação elaborar e propor ao</u>	
	Conselho de Administração <u>sobre</u>	Efeitos jurídicos e
	tais propostas, deliberar sobre as	econômicos: Não há.
	<u>P</u> políticas <u>Administrativas</u> gerais de	
	recursos humanos da Companhia, e	
	executar as políticas aprovadas <u>.</u>	
	Não obstante, o Comitê Executivo	
	pode também submeter ao	
	Conselho de Administração	
	proposta de alteração, criação ou	
	supressão de Políticas	
	Corporativas;	
III — cumprir e fazer cumprir a	III — cumprir e fazer cumprir a	Inclusão de redação,
orientação geral dos negócios da	orientação geral dos negócios da	visando deixar expressos os
Companhia estabelecida pelo	Companhia estabelecida pelo	valores de progresso social e
Conselho de Administração,	Conselho de Administração,	respeito ao meio ambiente
zelando pela segurança das	zelando pela segurança das	como guias no cumprimento,
pessoas e do meio ambiente em	pessoas <u>, o progresso social</u> e do - <u>o</u>	pelo Comitê Executivo, da
todas as localidades em que a	<u>respeito ao</u> meio ambiente em todas	orientação geral dos
Companhia atua;	as localidades em que a Companhia	negócios da Companhia, em
	atua;	linha com o Art. 14. VII.
		Efeitos jurídicos e
		econômicos: Não há.
IV - elaborar e propor, ao Conselho		
de Administração o propósito, as		
diretrizes estratégicas e o plano		
estratégico da Companhia, no caso		
destes dois últimos, anualmente,		
considerando questões		
socioambientais, e executar o		
plano estratégico aprovado;		
V - elaborar e propor ao Conselho		
de Administração os orçamentos		
anual e plurianual da Companhia,		
e executar os orçamentos		
aprovados;		
VI - planejar e conduzir as		
operações da Companhia e		
reportar ao Conselho de		
Administração o desempenho		
econômico-financeiro da		
Companhia e o desempenho da		
Vale nas inciativas de		
sustentabilidade, produzindo		
inclusive relatórios com		
indicadores de desempenho		
específicos;		
VII - identificar, avaliar e propor ao	VII - identificar, avaliar e propor ao	Adequação da denominação
Conselho de Administração	Conselho de Administração	"Diretoria Executiva" para
oportunidades de investimento	oportunidades de investimento e/ou	"Comitê Executivo",

e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;	desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;	conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de
VIII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;	VIII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições operações aprovadas; IX - observado o disposto nos	nomenclatura. Realocação, para o inciso IX abaixo, da matéria sobre aquisições de participações acionárias, e simplificação de redação na parte final do inciso. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há. Inclusão de redação para
	incisos XI e XXVIII do Art. 14 deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, participação, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou qualquer outra forma	refletir a possibilidade de delegação de competência pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo, em linha com a proposta de alteração dos incisos XI e XXVIII do Art. 14. Efeitos jurídicos e econômicos: O efeito jurídico é de permitir maior delegação de poderes ao Comitê Executivo,
IX - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;	de participação ou retirada admitida em lei, tudo dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; IX - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas, bem como aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos dentro dos limites consolidados de	observados os parâmetros determinados pelo Conselho. Não há efeito econômico. Renumeração de inciso, exclusão de redação sobre políticas financeiras, considerando a justificativa apresentada para a alteração do Art. 14, IV, e inclusão de redação para
X - propor ao Conselho de Administração a emissão de	Ādministração a emissão de	prever a limitação da competência do Comitê Executivo ao endividamento consolidado, em linha com a alteração proposta para o inciso XXVII do Art. 14. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há. Renumeração de inciso.
debêntures simples, não	debêntures simples, não	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.

	conversíveis em ações e sem garantia real;	conversíveis em ações e sem garantia real;	
	XI - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a	XII - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a	Renumeração de inciso. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
	distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital; XII - elaborar, em cada exercício, o	distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital; XIII - elaborar, em cada exercício,	Renumeração de inciso.
I	Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de	o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
	Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;	Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;	
	XIII - aderir e promover a adesão dos empregados ao código de conduta da Companhia, estabelecido pelo Conselho de Administração;	XHVI — elaborar o Relato Integrado da Companhia, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; aderir e promover a adesão dos empregados ao código de conduta da Companhia, estabelecido pelo Conselho de Administração;	Deixar expressa no Estatuto Social prática já adotada pela Companhia, sobre a competência do Comitê Executivo para elaborar o Relato Integrado divulgado pela Vale, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. Exclusão de texto, uma vez que o CA delibera sobre o código de conduta aplicável a todos os administradores e empregados.
			Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
	XIV - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Companhia, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia e implementar as políticas	políticas os princípios gerais relativos àde responsabilidade institucional da Companhia, tais como meio-ambientesustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade	justificativa apresentada para a alteração do inciso IV do Art. 14 acima, e simplificação de redação.
	aprovadas;	social da Companhia e implementar as políticas aprovadas;	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de prática da Companhia.
	XV - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a Companhia prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;	XVI - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a Companhia prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;	Renumeração de inciso e ajuste de redação para deixar expressa a competência do Comitê Executivo, que já era existente, em linha com o Art. 14, XXVI. O objetivo dessa alteração é conceder maior autonomia e agilidade ao Comitê Executivo para deliberar sobre certas

	deliberar sobre a aquisição,	matérias, observados os
	alienação de bens do ativo imobilizado e intangível, e prestação e contratação de garantias em geral, incluindo oneração do ativo imobilizado, intangível e investimentos e constituição de ônus reais, no valor igual ou inferior ao fixado pelo Conselho de Administração,	parâmetros determinados pelo próprio Conselho, de forma que este último se concentre na discussão e deliberação dos temas que entender mais estratégicos e relevantes para a Vale. Efeitos jurídicos e
	observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social:	econômicos: Não há.
XVI - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;	acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, e a renúncia de direitos e a celebração de transações de qualquer natureza, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas doa Comitê Executivo Diretoria Executiva estabelecidas pelo	Renumeração de inciso e realocação da competência do Comitê Executivo, anteriormente prevista no antigo inciso XIX do Art. 29, para renúncia de direitos e celebração de transações de qualquer natureza, em linha com o disposto no Art. 14, X. Efeitos jurídicos e
XVII - propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que contemplem matérias desta natureza;	Conselho de Administração; XVII - propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que	econômicos: Não há. Exclusão de redação, tendo em vista que a matéria já está contemplada no inciso anterior, no que se refere à celebração de contratos e transações de qualquer natureza. Efeitos jurídicos e
XVIII - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;		
XIX - autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, nos termos do inciso XII do Art. 14, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva	celebração de compremissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, nos termos do inciso XII do Art. 14, podendo estabelecer normas e delegar poderos, tudo conforme as	Exclusão de redação, tendo em vista que a matéria já está contemplada no novo inciso XVII acima, no que se refere à celebração de transações de qualquer natureza, e renúncia de direitos. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.

estabelecidas pelo Conselho de Administração; XX - estabelecer e informar ao Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretora Executivos, respeitados pelo Conselho de Administração os limites de alçada da Diretoria Executiva colegidad estabelecidos pelo Conselho de Administração; Excutiva colegidad estabelecidos pelo Conselho de Administração; Executiva colegidad estabelecidos pelo Conselho de Administração; Efeitos jurídicos e econômicos: Simplificação de processos, vez que não haverá a obrigação de processos, vez que não haverá			
Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos pelo Conselho de Administração; de Conselho de Administração; de Conselho de Administração; de Conselho de Administração; de Conselho de Administração pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a diretoria Executivo; a	•	•	
XXI - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Executivo e alo longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia. XXI - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a companhia de alorgado de processos, vez que não limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o presente executivo e a longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia; XX - deliberar sobre as transações com partes relacionadas dentro dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração ao Comité Executivo, para deliberar sobre vado o disposto no inciso XXVIII do Art. 14: XXI - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração observado o disposto no inciso XXVIII do Art. 14: Efeitos jurídicos e deconômicos: Simplificação de redação para o presente conômicos: Não há, Renumeração e inclusão de redação para deixar espectado de administração ao Comité Executivo, para deliberar sobre transações com partes relacionadas, dentro dos limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, em linha com a justificativa e o disposto no art. 14, XXVIII.	Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos	Conselho de Administração os limitos de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limitos de alçadas da Diretoria Executiva cologiada estabelecidos	visando suprimir a obrigação de o Comitê Executivo informar ao Conselho de Administração sobre os limites de alçada individual, e consolidação, no inciso seguinte abaixo, do estabelecimento de limites
limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para ao Diretoria Executiva, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia. Secutivo en ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia. Executivo en ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia. Executivo en ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia; Efeitos jurídicos en econômicos: Não há,			econômicos: Simplificação de processos, vez que não haverá a obrigação de informar ao Conselho de Administração sobre os limites individuais. Não há.
Conselho de Administração, observado o disposto no inciso XXVIII do Art. 14: XX — deliberar sobre as transações com partes relacionadas dentro dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo, para deliberar sobre transações com partes relacionadas, dentro dos limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, em linha com a justificativa e o disposto no art. 14, XXVIII. Efeitos jurídicos e	limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização	limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para ao Comitê Executivo Direteria Executiva, os limites de alçada individual dos membros Comitê Executivo e ao longo da linha hierárquica da organização	"Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10, do Estatuto Social acima, bem como inclusão de redação tendo em vista a realocação, para o presente inciso, da previsão sobre os limites de alçada individuais, que anteriormente era
Dolkar		com partes relacionadas dentro dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso	econômicos: Não há. Renumeração e inclusão de redação para deixar expressa a delegação de alçada pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo, para deliberar sobre transações com partes relacionadas, dentro dos limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, em linha com a justificativa e o disposto no art. 14, XXVIII.

		pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo sobre as matérias citadas no inciso. Não há efeito econômico.
§1º - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.	§10 - XXI - Caberá à Diretoria Executiva a fixarção da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitadoas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo os critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas internas da Companhia, podendo delegar: orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução	Renumeração de parágrafo para inciso, e ajuste de redação para adequar às delegações de alçada, pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo, bem como prever expressamente a possibilidade de delegação. Efeitos jurídicos e econômicos: O efeito jurídico é de permitir maior delegação de poderes ao Comitê Executivo, observados os parâmetros determinados pelo Conselho. Não há efeito econômico.
§2º - Caberá à Diretoria Executiva indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta.	de participação societária. §2º-XXII - Gaberá à Diretoria Executiva indicar-recomendar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, bem como deliberar sobre as indicações delegadas pelo Conselho de Administração; e,-	Renumeração de parágrafo para inciso, e ajuste de redação para adequar às delegações de alçada, pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há efeito jurídico relevante, pois o Conselho de Administração já delegava, em parte, a matéria à alçada de Comitê Executivo, com base no antigo §2° do Art. 14. Não há efeito econômico.
	XXIII - deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor.	Inclusão de redação para prever competência residual geral do Comitê Executivo para as matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social. A alteração ora proposta visa permitir maior agilidade das

1	Art. 30 - São atribuições do Diretor-Presidente:	Art. 30 - São atribuições do Diretor Presidente:	decisões ao mesmo tempo que permite que o Conselho de Administração se dedique a temas que entende mais estratégicos e relevantes para a Vale. Efeitos jurídicos e econômicos: A proposta dá maior autonomia ao Comitê Executivo Não há efeito econômico. Ajuste de redação para alterar a denominação "Diretor-Presidente" para "Presidente", conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3°. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se
	I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva do Comitê Executivo;	trata apenas de mudança de nomenclatura. Adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10.
	II - exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;	II - exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há. Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretores Executivos" para "Vice-Presidentes Executivos", conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3°. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
	III - coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas; IV - selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração,	IV - selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor-Vice-Presidente Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de	Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretor Executivo" para "Vice-Presidente Executivo", conforme justificativa

bem como propor a respectiva destituição;	Administração, bem como propor a respectiva destituição;	apresentada para a alteração do Art. 10, §3°.
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
 V - coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 28 da Subseção II - Do Funcionamento; 	V - coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva do <u>Comitê Executivo</u> , conforme disposto no Art. 28 da Subseção II – Do Funcionamento;	Adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
VI - indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os substitutos dos Diretores Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Art. 24 da Subseção II - Do Funcionamento;	VI - indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva do Comitê Executivo, os substitutos dos Diretores Vice-Presidentes Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Art. 24 da Subseção II - Do Funcionamento;	
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
VII - manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e		
VIII – elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.	VIII - elaborar, junto com os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.	
		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
Art. 31 — São atribuições dos Diretores Executivos:	Art. 31 — São atribuições dos Diretores Vice-Presidentes Executivos:	Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretores Executivos" para "Vice-Presidentes Executivos", conforme

_			
			justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3°.
			Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
	 I — executar as atribuições relativas à sua área de atuação; 		
	II — participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;	II — participar das reuniões da Diretoria Executiva do Comitê Executivo, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;	Adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de
			nomenclatura.
	III — cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;		
1	IV- contratar os serviços previstos no Art. 22, em atendimento às determinações do Comitê de Auditoria.	IV- contratar os serviços previstos no Art. 22, em atendimento às determinações do Comitê de Auditoria e Riscos.	Ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do <i>caput</i> do Art. 15.
			Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
	Art. 32 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do §1º deste Artigo, ou	Art. 32 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Direteres Executivos membros do Comitê Executivo em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na	Ajuste para adequar a redação, tendo em vista a alteração de denominação de "Diretores Executivos" para "membros do Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.
	por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo.	forma do §1º deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo membro Comitê Executivo.	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
	§1º- Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os		

poderes outorgados e o prazo de		
vigência do mandato.		
§2º- Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores	\$2°- Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores	Adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.	sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva pelo Comitê Executivo.	
§3º - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.	\$3° - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Direteria Executivado Comitê Executivo, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.	Adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
§4º - As citações e notificações judiciais ou extra-judiciais serão feitas na pessoa do Diretor Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do §1º deste Artigo.	§4º- As citações e notificações judiciais ou extra-judiciais serão feitas na pessoa do Direter-Vice-Presidente Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do §1º deste Artigo.	Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretor Executivo" para "Vice-Presidente Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3°. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL		

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.		
Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 53, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.		
Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.		
Art. 35 - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.		
Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste estatuto social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.	Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste Eestatuto Seocial, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.	Mero ajuste de redação para padronizar a ortografia de Estatuto Social; e ajuste de redação para suprimir prazo fixo anteriormente previsto para disponibilização da manifestação do Conselho Fiscal sobre o relatório da
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.	Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, em tempo hábil para que a Companhia possa cumprir o calendário anual de eventos corporativos divulgado ao mercado.	administração e demonstrações financeiras. Efeitos jurídicos e econômicos: efeito jurídico não relevante, tendo em vista que, apesar da retirada de prazo fixo, o Conselho Fiscal deverá disponibilizar a manifestação em tempo hábil para que a Companhia cumpra o calendário anual de eventos corporativos. Não há efeito econômico.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA	
COMPANHIA	
Art. 37 - A Companhia manterá um	
plano de seguridade social para os	
empregados, gerido por fundação	
instituída para este fim, observado	
o disposto na legislação específica	
CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO	
SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO	
DOS LUCROS	
Art. 38 - O exercício social	
coincidirá com o ano civil,	
terminando, portanto, em 31 de	
dezembro de cada ano, quando	
serão elaboradas as	
demonstrações financeiras.	
Art. 39 - Depois de constituída a	
reserva legal, a destinação da	
parcela remanescente do lucro	
líquido apurado ao fim de cada	
exercício social (que coincidirá	
com o ano civil) será, por proposta	
da Administração, submetida à	
deliberação da Assembleia Geral.	
Parágrafo Único - O valor dos	
juros, pago ou creditado, a título de	
juros sobre o capital próprio nos	
termos do Artigo 9º , §7º da Lei nº	
9.249, de 26/12/95 e legislação e	
regulamentação pertinentes,	
poderá ser imputado ao dividendo	
1	
obrigatório e ao dividendo anual	
mínimo para as ações	
preferenciais de classe especial,	
integrando tal valor o montante dos	
dividendos distribuídos pela	
Companhia para todos os efeitos	
legais.	
Art. 40 - Deverá ser considerada	
na proposta para distribuição de	
lucros, a constituição das	
seguintes reservas:	
I - Reserva de Incentivos Fiscais, a	
ser constituída na forma da	
legislação em vigor;	
II - Reserva de Investimentos,	
- I	
com a finalidade de assegurar a	
manutenção e o desenvolvimento	
das atividades principais que	
compõem o objeto social da	
Companhia, em montante não	
superior a 50% (cinquenta por	

	cento) do lucro líquido distribuível		
	até o limite máximo do capital		
	social da Companhia.		
	Art. 41 - Pelo menos 25% (vinte e		
	cinco por cento) dos lucros líquidos		
	anuais, ajustados na forma da lei,		
	serão destinados ao pagamento de		
	dividendos.		
ŀ	Art. 42 - O Conselho de	Art. 42 - O Conselho de	Adequação da denominação
1	Administração, por proposta da	Administração, por proposta da	"Diretoria Executiva" para
	Diretoria Executiva, poderá	Diretoria Executivado Comitê	"Comitê Executivo",
	determinar o levantamento de	Executivo, poderá determinar o	conforme justificativa
1		•	•
	balanços em períodos inferiores ao	levantamento de balanços em	apresentada para a
	período anual e declarar	períodos inferiores ao período anual	alteração do <i>caput</i> do Art. 10.
	dividendos ou juros sobre o capital	e declarar dividendos ou juros sobre	Efelia bodila a
	próprio à conta do lucro apurado	o capital próprio à conta do lucro	Efeitos jurídicos e
	nesses balanços, bem como	apurado nesses balanços, bem	econômicos: Não há, pois se
	declará-los à conta de lucros	como declará-los à conta de lucros	trata apenas de mudança de
	acumulados ou de reservas de	acumulados ou de reservas de	nomenclatura.
	lucros existentes no último balanço	lucros existentes no último balanço	
	anual ou intermediário.	anual ou intermediário.	
	Art. 43 - Os dividendos e os juros	Art. 43 - Os dividendos e os juros	Adequação da denominação
	sobre capital próprio de que trata o	sobre capital próprio de que trata o	"Diretoria Executiva" para
	Parágrafo Único do Art. 39 serão	Parágrafo Único do Art. 39 serão	"Comitê Executivo",
	pagos nas épocas e locais	pagos nas épocas e locais	conforme justificativa
	indicados pela Diretoria Executiva,	indicados pela Diretoria	apresentada para a
	revertendo a favor da Companhia	Executiva pelo Comitê Executivo,	alteração do <i>caput</i> do Art. 10.
	os que não forem reclamados	revertendo a favor da Companhia	
	dentro de 3 (três) anos após a data	os que não forem reclamados	Efeitos jurídicos e
	do início do pagamento.	dentro de 3 (três) anos após a data	econômicos: Não há, pois se
		do início do pagamento.	trata apenas de mudança de
			nomenclatura.
	CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO		
	DO CONTROLE ACIONÁRIO, E		
	DA SAÍDA DO NOVO MERCADO		
	Art. 44 - A alienação direta ou		
	indireta de Controle da		
	Companhia, tanto por meio de uma		
	única operação, como por meio de		
	operações sucessivas, deverá ser		
	contratada sob a condição de que		
	o adquirente do controle se obrigue		
	a realizar oferta pública de		
	aquisição das ações ordinárias		
	tendo por objeto as ações de		
	emissão da Companhia de		
	titularidade dos demais acionistas		
	ordinaristas da Companhia,		
	observando as condições e os		
	prazos previstos na legislação e na		
	regulamentação em vigor e no		
	Regulamento do Novo Mercado,		
	de forma a lhes assegurar		
	and a moderation		

tratamento igualitário àquele dado	
ao acionista controlador alienante.	
Art. 45 - Para fins deste Estatuto	
Social, os seguintes termos com	
iniciais maiúsculas terão os	
seguintes significados:	
, s	
"Grupo de Acionistas" significa	
grupo de pessoas vinculadas por	
acordo de voto com qualquer	
pessoa (incluindo, sem limitação,	
qualquer pessoa natural ou	
jurídica, fundo de investimento,	
condomínio, carteira de títulos,	
universalidade de direitos, ou outra	
forma de organização, residente,	
com domicílio ou com sede no	
Brasil ou no exterior), ou que atue	
representando o mesmo interesse	
do acionista, que venha a	
subscrever e/ou adquirir ações da	
Companhia. Incluem-se, dentre os	
exemplos de uma pessoa que atue	
representando o mesmo interesse	
do acionista, que venha a	
subscrever e/ou adquirir ações da	
Companhia, qualquer pessoa (i)	
que seja, direta ou indiretamente,	
controlada ou administrada por tal	
acionista, (ii) que controle ou	
administre, sob qualquer forma, o	
acionista, (iii) que seja, direta ou	
indiretamente, controlada ou	
administrada por qualquer pessoa	
que controle ou administre, direta	
ou indiretamente, tal acionista, (iv)	
na qual o controlador de tal	
acionista tenha, direta ou	
indiretamente, uma participação	
societária igual ou superior a 30%	
(trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha,	
direta ou indiretamente, uma	
participação societária igual ou	
superior a 30% (trinta por cento) do	
capital social, ou (vi) que tenha,	
direta ou indiretamente, uma	
participação societária igual ou	
superior a 30% (trinta por cento) do	
capital social do acionista.	
"Valor Econômico" significa o valor	
da Companhia e de suas ações	
que vier a ser determinado por	
empresa especializada, mediante	
	<u> </u>

a utilização de metodologia	
reconhecida ou com base em outro	
critério que venha a ser definido	
pela CVM.	
Art. 46 - Qualquer pessoa,	
acionista ou Grupo de Acionista,	
que adquira ou se torne, ou que	
tenha se tornado titular, por	
qualquer motivo, de ações de	
emissão da Companhia em	
quantidade igual ou superior a 25%	
(vinte e cinco por cento) do total	
das ações ordinárias de emissão	
da Companhia ou do capital total,	
excluídas as ações em tesouraria,	
deverá, no prazo máximo de 30	
(trinta) dias a contar da data de	
àquisição ou do evento que	
resultou na titularidade de ações	
em quantidade igual ou superior ao	
limite acima estipulado, realizar ou	
solicitar o registro de, conforme o	
caso, uma oferta pública para	
aquisição da totalidade das ações	
ordinárias de emissão da	
Companhia ("OPA"), observando-	
se o disposto na regulamentação	
aplicável da CVM, os regulamentos	
da B3 e os termos deste Artigo.	
§1º - A OPA deverá ser (i) dirigida	
indistintamente a todos os	
acionistas titulares de ações	
ordinárias da Companhia, (ii)	
efetivada em leilão a ser realizado	
na B3, (iii) lançada pelo preço	
determinado de acordo com o	
previsto no §2º abaixo, e (iv) paga	
à vista, em moeda corrente	
nacional, contra a aquisição na	
OPA de ações ordinárias de	
emissão da Companhia.	
§2º - O preço mínimo de aquisição	
na OPA de cada ação ordinária de	
emissão da Companhia deverá ser	
igual ao maior valor entre:	
(i) o Valor Econômico apurado	
em laudo de avaliação;	
(ii) 120% da cotação unitária	
média ponderada das ações	
ordinárias de emissão da	
Companhia durante o período de	
60 (sessenta) pregões anteriores à	
realização da OPA; e	
(iii) 120% do maior preço pago	
pelo acionista adquirente nos 12	

(doze) meses que antecederem o	
atingimento de participação	
acionária relevante.	
§3º - A realização da OPA	
mencionada no caput deste Artigo	
não excluirá a possibilidade de	
outro acionista da Companhia, ou,	
se for o caso, a própria	
Companhia, formular uma OPA	
concorrente, nos termos da	
regulamentação aplicável.	
§4º - A pessoa, o acionista ou o	
Grupo de Acionistas estará	
obrigado a atender as eventuais	
solicitações ordinárias ou as	
exigências da CVM e da B3	
relativas à OPA, dentro dos prazos	
máximos prescritos na	
regulamentação aplicável.	
§5º - Qualquer pessoa, acionista	
ou Grupo de Acionistas, que	
adquira ou se torne titular de outros	
direitos, inclusive usufruto ou	
fideicomisso, sobre as ações	
ordinárias de emissão da	
Companhia em quantidade igual	
ou superior a 25% (vinte e cinco	
por cento) do total de ações	
ordinárias de emissão da	
Companhia ou do capital total,	
excluídas as ações em tesouraria,	
estará obrigado igualmente a, no	
prazo máximo de 60 (sessenta)	
dias a contar da data de tal	
aquisição ou do evento que	
resultou na titularidade de tais	
direitos sobre ações ordinárias em	
quantidade igual ou superior a 25%	
(vinte e cinco por cento) do total de	
ações ordinárias de emissão da	
Companhia ou do capital total,	
excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro,	
conforme o caso, de uma OPA, nos	
termos descritos neste Art. 46 .	
§6º - As obrigações constantes do	
Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do	
Art. 44, deste Estatuto Social não	
excluem o cumprimento pela	
pessoa, acionista ou Grupo de	
Acionistas das obrigações	
constantes deste Artigo.	
§7º - O disposto neste Art. 46 não	
se aplica na hipótese de um	
acionista ou Grupo de Acionistas	
acionista da Orapo de Adionistas	

tornar-se titular de ações de	
emissão da Companhia em	
quantidade superior a 25% (vinte e	
cinco por cento) do total das ações	
ordinárias de sua emissão ou do	
capital total, excluídas as ações em	
tesouraria, em decorrência (a) da	
incorporação de uma outra	
sociedade pela Vale, (b) da	
incorporação de ações de uma	
outra sociedade pela Vale, ou (c)	
da subscrição de ações da Vale,	
realizada em uma única emissão	
primária, que tenha sido aprovada	
em Assembleia Geral de	
Acionistas da Companhia,	
convocada pelo seu Conselho de	
Administração, e cuja proposta de	
aumento de capital tenha	
determinado a fixação do preço de	
emissão das ações com base em	
Valor Econômico obtido a partir de	
um laudo de avaliação econômico-	
financeiro da Companhia realizada	
por instituição ou empresa	
especializada com experiência	
comprovada em avaliação de	
companhias abertas.	
§8º - Para fins do cálculo do	
percentual descrito no caput deste	
artigo, não serão computados os	
acréscimos involuntários de	
participação acionária resultantes	
de cancelamento de ações em	
tesouraria, da recompra de ações	
ou de redução do capital social da	
Companhia com o cancelamento	
de ações.	
§9º - Caso a regulamentação da	
CVM aplicável à OPA prevista	
neste artigo determine a adoção de	
um critério de cálculo para a	
fixação do preço de aquisição de	
cada ação da Companhia na OPA	
que resulte em preço de aquisição	
superior àquele determinado nos	
termos do §2º acima, deverá	
prevalecer na efetivação da OPA	
prevista neste artigo aquele preço	
de aquisição calculado nos termos	
da regulamentação da CVM.	
Art. 47 - Na hipótese de qualquer	
pessoa, acionista ou Grupo de	
Acionistas não cumprir com a	
obrigação de realizar oferta pública	

de aquisição de ações de acordo	
com as regras, os procedimentos e	
as disposições estabelecidas	
neste Capítulo ("Acionista	
Inadimplente"), inclusive no que	
concerne ao atendimento dos	
prazos máximos para a realização	
ou solicitação do registro da oferta,	
ou para atendimento das eventuais	
exigências da CVM:	
(i) o Conselho de	
Administração da Companhia	
convocará Assembleia Geral	
Extraordinária, na qual o Acionista	
Inadimplente não poderá votar,	
para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista	
Inadimplente, conforme disposto	
no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e	
(ii) o Acionista Inadimplente	
será obrigado a, em adição às	
obrigações de realizar a oferta	
pública de aquisição em questão	
nos termos aqui previstos, fazer	
com que o preço de aquisição de	
cada ação ordinária da Companhia	
na oferta seja acrescido de 15%	
(quinze por cento) em relação ao	
preço mínimo de aquisição fixado	
para a referida oferta pública de	
aquisição.	
Art. 48 - A Companhia não	
registrará qualquer transferência	
de ações ordinárias para o	
Adquirente ou para aquele(s) que	
vier(em) a deter o poder de	
controle enquanto este(s) não	
cumprirem com o disposto neste	
Estatuto, observado o Art. 46 .	
Art. 49 - Nenhum acordo de	
acionistas que disponha sobre o	
· · ·	
exercício do poder de controle	
poderá ser registrado na sede da	
Companhia enquanto os seus	
signatários não cumprirem o	
disposto neste Estatuto, observado	
o Art. 46.	
Art. 50 - Os casos omissos neste	
Estatuto serão resolvidos pela	
Assembleia Geral e regulados de	
acordo com o que preceitua a Lei	
6.404/76, respeitado o	
Regulamento do Novo Mercado.	
Art. 51 - A saída da Vale do Novo	
Mercado, seja por ato voluntário,	
iviercado, seja por ato voluntano,	

compulsório ou em virtude de	
reorganização societária, deve	
observar as regras constantes do	
Regulamento do Novo Mercado.	
Art. 52 - Sem prejuízo do disposto	
no Regulamento do Novo	
Mercado, a saída voluntária do	
Novo Mercado deverá ser	
precedida de oferta pública de	
aquisição de ações que observe os	
procedimentos previstos na	
regulamentação editada pela CVM	
sobre of ertas públicas de aquisição	
de ações para cancelamento de	
registro de companhia aberta e os	
seguintes requisitos:	
(i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de	
1 .	
nova avaliação da Companhia, na	
forma estabelecida na Lei	
6.404/76;	
(ii) Acionistas titulares de mais	
de 1/3 (um terço) das ações em	
circulação deverão aceitar a oferta	
pública de aquisição de ações ou	
concordar expressamente com a	
saída do segmento sem efetuar a	
venda das ações.	
§ 1º – Para os fins deste Art. 52,	
consideram-se ações em	
circulação apenas as ações cujos	
titulares concordem	
expressamente com a saída do	
Novo Mercado ou se habilitem para	
o leilão da oferta pública de	
aquisição de ações, na forma da	
regulamentação editada pela CVM	
aplicável às ofertas públicas de	
aquisição de companhia aberta	
para cancelamento de registro.	
§ 2º - A saída voluntária do Novo	
Mercado pode ocorrer	
independentemente da realização	
da oferta pública mencionada	
neste artigo, na hipótese de	
dispensa aprovada em Assembleia	
Geral, nos termos do Regulamento	
do Novo Mercado.	
CAPÍTULO IX – DO JUÍZO	
ARBITRAL	
Art. 53 - A Companhia, seus	
acionistas, administradores e os	
membros do Conselho Fiscal e dos	
Comitês obrigam-se a resolver, por	

meio de arbitragem, perante a	
Câmara de Arbitragem do	
Mercado, na forma de seu	
regulamento, toda e qualquer	
disputa ou controvérsia que possa	
surgir entre eles, relacionada com	
ou oriunda da sua condição de	
emissor, acionistas,	
administradores e membros do	
Conselho Fiscal, em especial,	
decorrentes da aplicação,	
validade, eficácia, interpretação,	
violação e seus efeitos, das	
disposições contidas na Lei	
6.385/76, na Lei 6.404/76, neste	
Estatuto Social, nas normas	
editadas pelo Conselho Monetário	
Nacional, pelo Banco Central do	
Brasil e pela CVM, bem como nas	
demais normas aplicáveis ao	
funcionamento do mercado de	
capitais em geral, além daquelas	
constantes do Regulamento do	
Novo Mercado, dos demais	
regulamentos da B3 e do Contrato	
de Participação no Novo Mercado.	
CAPÍTULO X – DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA	
MOVIMENTOS POLÍTICOS	
MOVIMENTOSFOLITICOS	
Art. 54 - É proibido pela Vale e	
suas controladas no Brasil ou no	
exterior fazer, direta ou	
indiretamente por meio de	
terceiros, qualquer contribuição	
para movimentos políticos,	
inclusive organizados em partidos,	
e para seus representantes ou	
candidatos.	



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Vale S.A., abreviadamente "Vale" ou "Companhia", é uma sociedade anônima brasileira regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, inclusive por meio de aerolevantamento, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;
- **II.** construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;
- III. construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;
- IV. prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;
- V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;
- VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;



- VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.
- **Art. 3º -** A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.
- **Art. 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- **Art. 5º -** O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.778.889.263 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e três) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 4.778.889.251 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.
 - **§1º-** As ações são ordinárias e preferenciais da classe "especial". A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.
 - **§2º** As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.
 - §3º Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.
 - §4º As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais



- de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.
- §5º O acionista titular das ações preferenciais da classe especial terá direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:
 - a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste §5º correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;
 - b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima; e
 - c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.
- §6º As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a Companhia deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do Art. 5º.
- **Art.** 6º A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.
 - §1º- O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.
 - §2º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.



- §3º Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.
- Art. 7º A ação de classe especial terá direito de veto sobre as seguintes matérias:
 - I alteração da denominação social;
 - II mudança da sede social;
 - III mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;
 - IV liquidação da Companhia;
 - V alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da Companhia: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;
 - VI qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Companhia previstos neste Estatuto Social;
 - **VII -** qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 8º -** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.
 - §1º- É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do Art. 7º.
 - §2º O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela Companhia, através de correspondência pessoal dirigida ao seu representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do Art. 7º.



- §3º Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do Art. 7º serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.
- **Art. 9º -** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia.
 - §1º- Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida por outro conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.
 - §2º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário das deliberações tomadas e serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma da legislação em vigor. Além disso, as atas serão assinadas por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 10 -** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e ao Comitê Executivo, nova designação da Diretoria Executiva.
 - §1º A posse dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no **Artigo 53**, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
 - **§2º -** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.
 - §3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



- §4º A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros do Comitê Executivo.
- §5º O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados Comitês, regulados conforme Artigos 15 e seguintes da Seção
 II Dos Comitês de Assessoramento adiante.
- § 6º Os administradores exercerão suas funções dentro dos mais elevados princípios éticos, visando os melhores interesses da Vale e de seus acionistas, bem como o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subseção I - Da Composição

- **Art. 11 -** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela Assembleia Geral na forma prevista neste artigo, e composto por um mínimo de 11 (onze) até 13 (treze) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.
 - §1º Os membros do Conselho de Administração têm prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
 - **§2º -** Dentre os membros do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da Companhia.
 - §3º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 7 (sete) deverão ser conselheiros independentes (conforme definição constante no §4° deste artigo), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista



pelo **Artigo 141, §4º** e **§5º** da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

- §4º Serão considerados conselheiros independentes, para os fins deste artigo, aqueles (i) assim definidos pelo Regulamento do Novo Mercado; e (ii) que não detenham participação direta ou indireta superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ou vínculo formal ou declarado com acionista que a detenha. Em qualquer caso, não será considerado conselheiro independente aquele que tenha cumprido, de forma consecutiva ou não, 5 (cinco) ou mais mandatos, ou 10 (dez) anos como conselheiro da Companhia.
- §5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos individualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no **Art.** 10, §3º.
- §6º Caso o Presidente do Conselho eleito seja um conselheiro não independente, os membros independentes eleitos deverão indicar um conselheiro independente; mesmo sendo o Presidente um conselheiro independente, o Conselho de Administração poderá proceder a tal indicação. O conselheiro indicado na forma deste parágrafo atuará, alinhado com a área de Relações com Investidores, como alternativa de contato para os acionistas, bem como em apoio ao Presidente do Conselho de Administração e como elemento de ligação e mediação entre o Presidente e os demais conselheiros, em todos os casos sempre sem função decisória individual, podendo o regimento interno do Conselho de Administração regulamentar essa atribuição, nos limites aqui estabelecidos. Tal conselheiro independente deverá sempre reportar ao Conselho de Administração as interações havidas diretamente com os acionistas de modo a manter a unidade informacional dentro do Conselho de Administração.
- §7º O Conselho de Administração será representado externamente pelo seu Presidente, ou por conselheiro e para os fins por ele indicados.
- §8º Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.
- §9º Nos casos de (i) impedimentos; ou (ii) vacância do cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto



nos §§ 3° e 12 deste artigo, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

- §10º Ressalvado o direito de utilizar o direito de votação em separado de que tratam os §§ 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, objeto dos §§ 11 e 12 deste artigo, e/ou o pedido de adoção do regime de voto múltiplo, a eleição seguirá o seguinte processo:
- I. Com base em proposta fundamentada do Comitê de Indicação e Governança, o Conselho de Administração deverá aprovar, até 05 (cinco) dias antes da convocação da Assembleia Geral onde se procederá à eleição do novo conselho, conforme o calendário de eventos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando a disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades, notadamente companhias abertas;
- II. A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração e do boletim de voto a distância ("BVD");
- III. Os candidatos indicados na lista referida no inciso II supra, bem como eventuais candidatos cuja inclusão no BVD houver sido tempestivamente requerida de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, terão seus nomes submetidos à Assembleia Geral;
- IV. Cada candidato da lista submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, bem como eventual candidatura avulsa apresentada até a data da Assembleia, será objeto de votação individual;
- V. Requerida a votação em separado, se for o caso, a eleição referida neste §10 terá por objeto somente os demais conselheiros, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.
- §11º Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no **Artigo 141** da Lei nº 6.404/76, a Presidência da Assembleia Geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §4º e §5º do



- **Artigo 141** da Lei 6.404/76, quando aplicável, não poderão participar do regime de voto múltiplo e não participarão do cálculo do respectivo quórum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.
- §12º- Com exceção dos membros eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da Companhia (e seu respectivo suplente) e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pelo regime de voto múltiplo, pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, consequentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no §9º, situação em que os conselheiros remanescentes poderão nomear o substituto até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à nova eleição de todo o Conselho.

Subseção II - Do Funcionamento

- **Art. 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por 1/3 (um terço) dos conselheiros em conjunto.
 - §1º- As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, por videoconferência, por deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva dos seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos Conselheiros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.
 - §2º O Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no §1º acima será considerado presente à reunião do Conselho de Administração caso manifeste seu voto sobre os assuntos constantes da ordem do dia por meio de declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração previamente ou até o término da reunião.



Art. 13 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

Subseção III - Das Atribuições

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- l. eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições;
- II. distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os do Comitê Executivo;
- III. atribuir a um Vice-Presidente Executivo a função de Relações com os Investidores;
- IV. deliberar sobre diretrizes para a seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros do Comitê Executivo;
- V. definir o feixe de Políticas Corporativas da Companhia e deliberar sobre a elaboração, revisão ou revogação de tais políticas;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente;
- VII. deliberar sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos pelo Comitê Executivo, no caso destes dois últimos, anualmente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito da Companhia;
- **VIII.** deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pelo Comitê Executivo;



- IX. acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade;
- X. deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos propostas pelo Comitê Executivo que ultrapassem os limites de alçada do Comitê Executivo definidos pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no inciso XII abaixo;
- **XI.** manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte;
- XII. observado o disposto no Art. 2º deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação, aquisição, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, em todos os casos que excederem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- **XIII.** deliberar sobre as diretrizes gerais para a gestão de riscos da Companhia, bem como avaliar periodicamente os indicadores da exposição de riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia;
- XIV. deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real propostos pelo Comitê Executivo, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- XV. convocar as Assembleias Gerais e deliberar sobre as contas do Comitê Executivo, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- **XVI.** deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pelo



- Comitê Executivo, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- **XVII.** escolher, avaliar, destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da Companhia, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria e Riscos e observada a legislação aplicável;
- XVIII. nomear, avaliar e destituir os responsáveis pela Secretaria Geral de Governança Corporativa e pela Diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
- XIX. deliberar sobre os princípios gerais e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias:
- xx. fiscalizar a gestão dos membros do Comitê Executivo e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade da Companhia;
- **XXI.** atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
- **XXII.** definir as diretrizes para elaboração, pelo Comitê Executivo, do Relato Integrado, em linha com as melhoras práticas;
- **XXIII.** atuar como guardião da cultura da Companhia, assegurando sua propriedade em relação às diretrizes estratégicas, apoiando a promoção de iniciativas de atualização, quando necessário;
- **XXIV.** deliberar sobre o código de conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos;
- **XXV.** deliberar sobre os princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia em especial aqueles referentes a:



- sustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia propostos pelo Comitê Executivo;
- **XXVI.** estabelecer alçadas do Comitê Executivo para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, prestação de garantias e ônus reais, bem como aprovar as operações que excederem os limites de alçada estabelecidos para o Comitê Executivo, observado o disposto no **Art. 7º** deste Estatuto Social;
- **XXVII.** aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos acima dos limites consolidados de endividamento, conforme definido na política de alçadas;
- XXVIII. deliberar sobre os princípios gerais para evitar conflito de interesses e para a celebração de transações com partes relacionadas, bem como sobre transações desta natureza acima dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo. As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- **XXIX.** manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral:
- **XXX.** autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
- **XXXI.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, limitado ao montante do capital autorizado da Companhia;
- **XXXII.** deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;
- **XXXIII.** deliberar sobre os Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento;
- **XXXIV.** avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência;
- **XXXV.** elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da



oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, sobre (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sore a referida aceitação; e

XXXVI. deliberar sobre a indicação, proposta pelo Comitê Executivo, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, podendo delegar poderes ao Comitê Executivo para tanto.

SEÇÃO II - DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 15 – O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Alocação de Capital e Projetos, Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Indicação e Governança, Comitê de Pessoas e Remuneração e Comitê de Sustentabilidade.

- §1º- O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, comitês não permanentes que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o "caput" deste Artigo.
- §2º Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **Art. 10**, §4º, acima.

Subseção I - Da Missão



Art. 16 - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da Companhia, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

Subseção II - Da Composição

- **Art. 17 -** Os membros dos comitês deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.
- **Art. 18 -** O Conselho de Administração nomeará, dentre os seus membros, os Coordenadores e demais membros dos comitês, respeitado o disposto no **Art. 20** abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos.
 - Parágrafo Único -O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições

- Art. 19 As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada comitê, observadas para o Comitê de Auditoria e Riscos as disposições da Subseção IV abaixo.
- §1º- Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.
- §2º Exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Subseção IV – Do Comitê de Auditoria e Riscos



- **Art. 20 -** O Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os seguintes requisitos:
 - I seus integrantes devem ser conselheiros independentes da Companhia;
 - II ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação; e
 - é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se houver, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

.

- §1º Para ser considerado independente, o membro do Comitê de Auditoria e Riscos deverá obedecer aos critérios de independência previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos.
- §2º As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.
- **Art. 21** Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos, entre outras matérias:
 - opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria externa e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia;
 - avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
 - supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
 - IV monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle internos e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não



previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

- V avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas ao escopo de sua atuação, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- VII assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação;
- VIII supervisionar e avaliar as atividades dos auditores externos, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, e determinar à administração da Companhia a eventual retenção da remuneração dos auditores externos; e
- IX mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores interno e externo sobre as demonstrações financeiras da Companhia, problemas ou dificuldades encontrados pelos auditores no processo de auditoria e desacordo com a administração sobre princípios contábeis e assuntos relacionados.
- **Art. 22** Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria e Riscos poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO COMITÊ EXECUTIVO

Subseção I - Da Composição

Art. 23 - O Comitê Executivo é o órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, cujos membros exercem as funções e possuem as competências da Diretoria,



nos termos do Capítulo XII da Lei 6.404/76. O Comitê Executivo será composto de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Presidente, e os demais, Vice-Presidentes Executivos.

- §1º- O Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos ao Comitê Executivo com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.
- **§2º-** Os membros do Comitê Executivo terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.
- §3º O prazo de gestão dos membros do Comitê Executivo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Subseção II - Do Funcionamento

- **Art. 24 -** O Presidente e os demais membros do Comitê Executivo responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Presidente e dos demais Vice-Presidentes Executivos observarão os seguintes procedimentos.
 - §1º- Em caso de impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.
 - §2º Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer Vice-Presidente Executivo, este será substituído, mediante indicação do Presidente, por qualquer um dos demais Vice-Presidentes Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Vice-Presidente Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do Vice-Presidente Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões do Comitê Executivo.



- §3º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.
- §4º Em caso de vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Presidente.
- **Art. 25 -** Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada membro do Comitê Executivo, as decisões sobre as matérias afetas à área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Vice-Presidente Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.
- Art. 26 O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto, na sede ou em escritório da Companhia, ou ainda ocorrer por teleconferência, por videoconferência, deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros do Comitê Executivo se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.
 - **Parágrafo Único -** O Presidente deverá convocar reunião extraordinária em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros do Comitê Executivo.
- **Art. 27 -** As reuniões do Comitê Executivo somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.
- **Art. 28 -** O Presidente conduzirá as reuniões do Comitê Executivo de modo a priorizar as deliberações consensuais.
 - §1º- Não obtido o consenso dentre os membros do Comitê Executivo, o Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, ou (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade.
 - §2º As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os membros do Comitê Executivo, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Presidente.



Subseção III - Das Atribuições

Art. 29 - Compete ao Comitê Executivo:

- deliberar sobre a criação e a eliminação de Departamentos subordinados a cada membro do Comitê Executivo;
- II acompanhar a elaboração ou revisão das Políticas Corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas, deliberar sobre as Políticas Administrativas da Companhia, e executar as políticas aprovadas. Não obstante, o Comitê Executivo pode também submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração, criação ou supressão de Políticas Corporativas;
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração, zelando pela segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente em todas as localidades em que a Companhia atua;
- elaborar e propor, ao Conselho de Administração o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, no caso destes dois últimos, anualmente, considerando questões socioambientais, e executar o plano estratégico aprovado;
- V elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- VI planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia e o desempenho da Vale nas inciativas de sustentabilidade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- VII identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- VIII identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, e conduzir as operações aprovadas;



- observado o disposto nos incisos XI e XXVIII do Art. 14 deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, participação, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, tudo dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- X aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos dentro dos limites consolidados de endividamento estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XI propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;
- **XIII -** elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- **XIV -** elaborar o Relato Integrado da Companhia, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XV propor ao Conselho de Administração os princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia, tais como sustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia;
- XVI deliberar sobre a aquisição, alienação de bens do ativo imobilizado e intangível, e prestação e contratação de garantias em geral, incluindo oneração do ativo imobilizado, intangível e investimentos e constituição de ônus reais, no valor igual ou inferior ao fixado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social;
- XVII autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia e a renúncia de direitos e a celebração de transações de qualquer natureza, podendo



- estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas do Comitê Executivo estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- XIX estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo, os limites de alçada individual dos membros do Comitê Executivo e ao longo da linha hierárquica da organização da Companhia;
- deliberar sobre as transações com partes relacionadas dentro dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso XXVIII do Art. 14:
- fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades e entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitados os critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas internas da Companhia, podendo delegar;
- xXII recomendar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, bem como deliberar sobre as indicações delegadas pelo Conselho de Administração; e
- **XXIII -** deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 30 - São atribuições do Presidente:

- I presidir as reuniões do Comitê Executivo;
- II exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Vice-Presidentes Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;



- coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Vice-Presidente Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V coordenar o processo de tomada de decisão do Comitê Executivo, conforme disposto no Art. 28 da Subseção II – Do Funcionamento;
- VI indicar, dentre os membros do Comitê Executivo, os substitutos dos Vice-Presidentes Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Art. 24 da Subseção II – Do Funcionamento;
- **VII -** manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e
- **VIII -** elaborar, junto com os Vice-Presidentes Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

Art. 31 - São atribuições dos Vice-Presidentes Executivos:

- I executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II participar das reuniões do Comitê Executivo, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV contratar os serviços previstos no Art. 22, em atendimento às determinações do Comitê de Auditoria e Riscos.
- **Art. 32 -** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do **§1º** deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um membro do Comitê Executivo.



- §1º Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato.
- §2ºPode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores sejam estabelecidos pelo Comitê Executivo.
- §3º- No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro do Comitê Executivo, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.
- §4º As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Vice-Presidente Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do §1º deste Artigo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no **Art. 53**, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.



- **Art. 35 -** Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.
- **Art. 36 -** Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste Estatuto Social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, em tempo hábil para que a Companhia possa cumprir o calendário anual de eventos corporativos divulgado ao mercado.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA COMPANHIA

Art. 37 - A Companhia manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

- **Art. 38 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.
- **Art. 39 -** Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9°, §7° da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

- **Art. 40 -** Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:
 - Reserva de Incentivos Fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor;



- II. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia.
- **Art. 41 -** Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.
- **Art. 42 -** O Conselho de Administração, por proposta do Comitê Executivo, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.
- **Art. 43 -** Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o **Parágrafo Único** do **Art. 39** serão pagos nas épocas e locais indicados pelo Comitê Executivo, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

- **Art. 44 -** A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações ordinárias tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ordinaristas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.
- **Art. 45 -** Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:
 - "Grupo de Acionistas" significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever



e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

- **Art. 46 -** Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia ("<u>OPA</u>"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.
 - §1º A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da Companhia.
 - **§2º -** O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da Companhia deverá ser igual ao maior valor entre:
 - (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;
 - (ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da Companhia durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e



- (iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.
- §3º A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.
- §4º A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.
- §5º Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Art. 46.
- §6º As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do Art. 44, deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste Artigo.
- §7º O disposto neste Art. 46 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.



- §8º Para fins do cálculo do percentual descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.
- §9º- Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do §2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.
- **Art. 47 -** Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:
 - (i) o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e
 - (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da Companhia na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição.
- **Art. 48 -** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.
- **Art. 49 -** Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.
- **Art. 50 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.



- **Art. 51 -** A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.
- **Art. 52 -** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:
 - (i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76;
 - (ii) Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.
 - §1º Para os fins deste Art. 52, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.
 - §2º A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral,



além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS

Art. 54 - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.